



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ibraimo Momade Ibraimo, para efectuar a mudança do seu nome do seu filho Momade Riaz Ibraimo, para passar a usar o nome completo de Muhammad Riaz Ibraimo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Junho de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Pwanano de Ajuda Mútua requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Pwanano de Ajuda Mútua.

Governo da Província de Maputo, 26 de Janeiro de 2017. — O Governador, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDETE requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDETE.

Governo da Província de Maputo, 13 de Abril de 2017. — O Governador, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Okhalihera (Associação Para o Desenvolvimento Sustentável), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para o Desenvolvimento Sustentável, denominada por Associação Okhalihera, com sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 20 de Março de 2015. — O Governador, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Dreamz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Maio de dois mil e dezassete da sociedade Dreamz, Limitada, com sede na Província de Maputo, matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100211041, deliberaram a cessão e cedência de quotas na totalidade da senhora Vanita Vijay Sinha, para o senhor Laxmidhar Bhoja Shetty, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas, sendo

cinquenta por cento do capital subscrito, equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Laxmidhar Bhojar Shetty, natural de Mumbai, nacionalidade indiana, portador do DIRE 07IN00047575P, emitido aos 5 de Janeiro de 2017, e os restantes cinquenta por cento do capital subscrito, equivalentes a duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Pratima Sudarshan Shetty, natural de Índia, nacionalidade indiana, portadora do DIRE 11IN00005073Q, emitido aos 8 de Setembro de 2016, ambos residentes em Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Victory Bet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Victory Bet Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100859343 deliberaram a cessão de quota no valor total de duzentos mil meticais que os sócios Lotter Bekker e Hendrik Petrus Barnhoorn possuíam no capital social da referida sociedade e que cedem ao Victory Slots, Limited e Dinis Jorge D' Almeida Batsana. Em consequência altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em (200.000,00MT) duzentos mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, assim distribuídas:

Victory Slots, Limited, com uma quota no valor nominal de cento e setenta mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social e o Dinis Jorge D' Almeida Batsana, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Está conforme

Maputo, 15 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Chiziane, Jeque & Advogados e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Chiziane, Jeque

& Advogados e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada sob o NUEL 100377993, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 2.º andar, flat 3, prédio 1.º de Janeiro, na cidade de Maputo, deliberaram pela mudança da Administração da sociedade e consequente alteração do artigo décimo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Administração

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de Eduardo Alexandre Chiziane e Lara Tarciana Sousa dos Mucudos, administradores, com dispensa de caução.”

Maputo, 8 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Umran Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de oito de Junho de dois mil e dezassete da sociedade Umran Construction, Limitada matriculada sob NUEL 100715066, os sócios deliberaram sobre o aumento do capital social de um milhão e quinhentos mil meticais para cinco milhões de meticais, divisão e cessão de quotas do sócio Ibrahim Ayan para o novo sócio Huseyin Sozen e a alteração da sede social.

Em consequência directa da precedente alteração, modificam-se os artigos segundo e Quinto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º. 787, rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cinco milhões de meticais, assim repartidos: Ibrahim Ayan – dois milhões e quinhentos mil meticais, que corresponde a 50% do capital e Huseyin Sozen – dois milhões e quinhentos mil meticais, que corresponde a 50% do capital.

Maputo, 12 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mapulua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de dez de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade Mapulua, Limitada sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100281333, com o capital social integralmente realizado de vinte mil meticais, os sócios deliberaram:

- i) A divisão da quota detida pelo sócio Fernando Pino Spencer Carreira no capital social da Sociedade em duas quotas iguais, cada uma no valor nominal de cinco mil meticais, uma que reservou para si e outra que cedeu ao sócio Carlos Manuel Fontes de Carvalho Pino;
- ii) A cessão total da quota, no valor nominal de cinco mil meticais, que o sócio Mário Teixeira Nunes detinha no capital social da sociedade, a favor de Rui Jorge Martins Pereira, o qual, por sua vez, unificou-a à quota que já detinha no capital social da sociedade, passando a ser titular de uma única quota, no valor nominal de dez mil meticais; e
- iii) A alteração do artigo quarto, dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZN 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, a saber:

- a) Uma quota, no valor nominal de MZN 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Jorge Martins Pereira;
- b) Uma quota, no valor nominal de MZN 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Pino Spencer Carreira; e
- c) Uma quota, no valor nominal de MZN 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Fontes de Carvalho Pino.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Prado Macedo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia treze de Junho de dois mil e dezassete pelas treze horas no escritório da sociedade Prado Macedo Moçambique, Limitada, sito na Avenida Vladimir Lénine número cento e setenta e quatro, primeiro andar nesta cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão parcial e cessão de quotas, dos sócios:

André Luiz Carlos de Campo, que divide sua quota em duas partes desiguais e cede quarenta por cento da sua quota correspondente a duzentos mil meticais, ao senhor Heber Bemfica da Silva, e Cinco por cento da sua quota correspondente a vinte e cinco mil meticais ao sócio Estratégia Moçambique.

A sócia Kelli Cristiane Soares Santana Storalli, cedeu dez por cento da totalidade da sua quota correspondente a cinquenta mil meticais, ao sócio Estratégia Moçambique, Limitada, alterando por conseguinte o artigo quarto, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Do capital social, quotas, aumento e redução

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio, André Luiz Carlos de Campos;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao novo sócio Heber Bemfica da Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Estratégia Moçambique, Limitada.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 14 de Junho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Unistar Medical, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, por deliberação de vinte e seis do mês de Maio do ano dois mil e dezassete, na sede da sociedade Unistar Medical, Limitada constituída no dia

catorze de Julho do ano de dois mil e quinze e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100629828 capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo a primeira pertencente ao sócio Mahomed Ebrahim Ravat, no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% do capital social; e a outra pertencente a sócia Mariam Bibi Adam Mayet no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 49% do capital, representando a totalidade do capital social, da sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada. Foram analisadas propostas de aumento de capital, alteração do objecto social, e alteração parcial do pacto social. Nas referidas propostas foi colocada a intenção dos sócios procederem ao aumento de capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), para o montante de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) nas proporções da participação social de cada sócio. Analisada a proposta os sócios deliberaram por unanimidade proceder ao referido aumento de capital social, ficando deste modo o sócio Mahomed Ebrahim Ravat detentor de uma quota no valor nominal de 408.000,00MT (quatrocentos e oito mil de meticais), correspondente a 51% do capital social da sociedade; e a sócia Mariam Bibi Adam Mayet, detentora de uma quota no valor nominal de 392.000,00MT (trezentos e noventa e dois mil meticais), correspondente a 49% do capital social da sociedade. Mais ainda, havendo a necessidade de se expandir os negócios da sociedade, e de se proceder um incremento do objecto, os sócios deliberaram por unanimidade pela alteração do objecto da sociedade, procedendo ao acréscimo de actividades de venda de todo o tipo de equipamento hospitalar, seus acessórios, todo o tipo de mobiliário hospitalar e material médico-cirúrgico. Pelo que, em consideração da deliberação tomada em função do aumento de capital e alteração do objecto social, os sócios deliberaram por unanimidade pela alteração parcial do Pacto social da sociedade Unistar Medical, Limitada, nomeadamente o Artigo Segundo e Terceiro do Pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a venda de todo o tipo de equipamento hospitalar, seus acessórios, todo o tipo de mobiliário hospitalar, material medico cirúrgico, actividades relacionadas com fabrico, preparação, importação e exportação, comercio a grosso e a retalho, de medicamentos, equipamentos

mobiliários e todo o tipo de material médico hospitalar, distribuição de medicamentos, exportação e gestão de unidades de saúde, farmácias, clinicas e outros, bem como a representação e agenciamento de empresas e marcas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) ... Mantém-se

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 800.000,00Mt (oitocentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mahomed Ebrahim Ravat, com uma quota no valor nominal de 408.000,00MT (quatrocentos e oito mil meticais), correspondente a 51% do capital social da sociedade;
- b) Mariam Bibi Adam Mayet, com uma quota no valor nominal de 392.000,00MT (trezentos e noventa e dois mil meticais), correspondente a 49% do capital social da sociedade.

Dois)... Mantém-se

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, aos 13 de Junho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

CMA CGM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta tomada por escrito aos vinte e seis de Maio de dois mil e dezassete da sociedade CMA CGM Mozambique, Limitada., sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, na Rua dos Desportistas n.º 833, 4.º andar, JAT-V, matriculada sob o NUEL 100097400, deliberaram à destituição de dois administradores, Jean-Philippe Thenoz e Denis Laure e a nomeação de três administradores nomeadamente: Mathaus Friedberg, Bertrand Simion e Agnès Lemonnier-Carpentier, bem como a alteração da alínea f) do artigo Terceiro e a alteração do número três e quatro do artigo Décimo da sociedade CMA CGM Mozambique Limitada.

Pelo que o artigo terceiro e décimo dos Estatutos da Sociedade passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO»

(Objecto social)

- a) Inalterado;
- b) Inalterado;
- c) Inalterado;
- d) Inalterado;
- e) Inalterado;
- f) Prestação de serviços de apoio administrativo e de gestão a empresas nacionais ou estrangeiras, nomeadamente, mas não exclusivamente, na área de auditoria financeira, de recursos humanos, de manutenção, telecomunicações, seguros, comunicação e publicidade, contabilidade, gestão financeira e “reporting”, apoio jurídico, taxas e impostos, administração de escritórios, da frota, de viagens e informática.

ARTIGO DÉCIMO”

(Administração e representação da sociedade)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) São desde já designados administradores os senhores Mathaus Friedberg, Bertrand Simion e a senhora Agnès Lemonnier-Carpentier.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é o Administrador Mathaus Friedberg e tem por função, entre outras, organizar e dirigir o conselho de administração, assegurar o cumprimento das duas decisões bem como velar para que o conselho de administração garanta o controlo da gestão confiada ao diretor geral.

Cinco) Inalterado.

Seis) Inalterado.

Sete) Inalterado.

Oito) Inalterado.

Nove) Inalterado.

Maputo, de de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

H.R Support Payroll, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta do dia treze de Junho de dois mil e dezassete, deliberam a transformação da sociedade unipessoal para uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, pela

entrada de novos sócios nomeadamente: Tatiana Simão D,Ó e Salvador Fidelis Jaime Chivangue, matriculada sob o NUEL 100754010, em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Em consequência altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de H.R Support Payroll, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Malhangalene, rua Daniel Marivate, n.º 13, 1.º andar, cidade de Maputo. Podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial e fixar-se em qualquer local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria na área de recursos humanos;
- b) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade;
- c) Organização de estrutura e processos dos recursos humanos;
- d) Prestação de serviços nas áreas de recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT duzentos mil meticais, correspondente à soma de quotas e divididas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, a favor da sócia Tatiana Simão D,Ó;
- b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, a favor do sócio Salvador Fidelis Jaime Chivangue;
- c) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, a favor da sócia Sílvia Armindo Mafuiane Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Sílvia Armindo Mafuiane Pereira que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, a sociedade é obrigada pelas assinaturas dos sócios Sílvia Armindo Mafuiane Pereira Salvador Fidelis Jaime Chivangue e Tatiana Simão D,Ó. Ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros, dissolução e disposições finais)

Um) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Três) Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e/ou herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Está conforme.

Maputo, 13 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

IzMoz, Serviços e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Abril de dois mil e dezassete, da sociedade IzMoz, Serviços e Tecnologias, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100062410, deliberaram a cessão de quota de um dos sócios no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais) que o sócio Izone, S.A. possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Elisabete Rocha Leal Sapina Santos e também a mudança de sede social. Consequentemente, fica

alterada parcialmente a redacção dos estatutos nos seus artigos segundo e quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na Rua Damião de Góis, n.º 438, bairro Sommerschild, na cidade e província de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido em duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Leal Sapina dos Santos e outra quota no valor nominal 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Elisabete Rocha Leal Sapina Santos.

Maputo, 12 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Edudigital Moz, Educação e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Abril de dois mil e dezassete, da sociedade Edudigital Moz, Educação e Tecnologias, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100331683, deliberaram a cessão de quota de um dos sócios no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) que a sócia Carina Andreia Gonçalves de Brito possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Elisabete Rocha Leal Sapina Santos e também a mudança de sede social. Consequentemente, fica alterada parcialmente a redacção dos estatutos nos seus artigos segundo e quarto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na Rua Damião de Góis, n.º 438, bairro Sommerschild, na cidade e província de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido em duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Leal Sapina dos Santos e outra quota no valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Elisabete Rocha Leal Sapina Santos.

Maputo, 12 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Weiss Profil Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral, datada de cinco de Junho de dois mil e dezassete, na sociedade denominada Weiss Profil Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100309327, os sócios deliberaram a cessão de quota da senhora Penka Konstantinova Popova à favor do senhor Tamer Zyuhtyu Ahmed, consequentemente é alterado a cláusula quarta do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, constituído em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente à sócia Weissprofil Moçambique, Limitada, correspondente a noventa e nove por cento do capital social; e
- Outra quota no valor nominal de duzentos meticais, pertencente ao sócio Tamer Zyuhtyu Ahmed, correspondente a um por cento do capital social.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições dopacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Mei Electro Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de catorze de Junho de dois mil e dezassete, pelas quinze horas na sede social da sociedade Mei Electro Ferragem, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel n.º 1051 rés-do-chão, bairro do Alto Maé B, Distrito Municipal Ka Mpfumo nesta cidade, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100654260 com um capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em três partes desiguais, nomeadamente Zhong Zhi Fei, com cinquenta mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital, Xiao Xiao Chen e Mei Ju Li com vinte e cinco mil meticais cada o correspondente a vinte e cinco por cento da quota social por cada sócio que tinha como pontos de agenda. realizar-se uma sessão extraordinária da Assembleia Geral que tinha como pontos de Agenda: deliberar pela cessão parcial de quotas e entrada de um novo sócio.

Nesta sessão deliberou-se sobre a cessão de quota em dez por cento pelo sócio Zhong Zhi Fei a favor de um novo socio de nome Chen Chao Hang de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA1497956 pelo seu valor nominal de cinco mil meticais que passa a usufruir dos direitos com outros sócios ficando o senhor Zhong Zhi Fei com os restantes quarenta por cento.

Com esta operação o artigo quarto dos estatutos passa a ostentar a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em quatro partes desiguais, nomeadamente Zhong Zhi Fei, com quarenta e cinco mil meticais o correspondente a quarenta por cento do capital, Xiao Xiao Chen e Mei Ju Li com vinte e cinco mil meticais cada o correspondente a vinte e cinco por cento e Chen Chao Hang com cinco mil meticais o correspondente a dez por cento da quota social por cada sócio.

Não havendo mais nada para discussão, a sessão encerrou quando eram dez horas e cinco minutos.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Wild Warrior, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100864398, a entidade legal supra constituída entre: Tanya Smith, solteira, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A06014096, emitido na África do Sul a quinze de Maio de dois mil e dezassete; e Jorge Fugão Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676773N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane a quatro de Março de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Wild Warrior, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua direcção é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria, nas áreas de artesanato; artes e cultura; educação de infância, ioga para crianças, e outras actividades complementares e subsidiárias;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria, nas áreas de saúde, massagens terapêuticas e outras terapias alternativas;
- c) Tratamentos de pele e tatuagens;
- d) Prestação de serviços de consultoria e assessoria, nas áreas de, gestão empresarial e financeira;
- e) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens móveis, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Tanya Smith, solteira, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A06014096, emitido na África do Sul a 15 de Maio de 2017, com uma quota de noventa e cinco por cento (95%), correspondente a dezanove mil meticais (19.000,00MT);
- b) Jorge Fugão Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676773N, emitido pela DIC- Inhambane a 4 de Março de 2016, com uma quota de cinco por cento (5%), correspondente a mil meticais (1.000,00MT).

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail* ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes, isto é, desde que estes representem pelo menos 51% das quotas, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Tanya Smith que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço é fechado com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhes interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, cinco de Junho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

We Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia treze de Junho de dois mil e dezassete, pelas treze horas no escritório da Sociedade We Consult, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número quinze mil duzentos e sessenta e cinco, a folhas cento e sessenta e nove, do livro C traço trinta e sete, com capital social de 10.000,00MT (dez mil metcais), procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social:

De 10.000,00MT (dez mil metcais) para 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil metcais) tendo sido o valor do aumento de 2.490.000,00MT (dois milhões e quatrocentos

e noventa mil metcais), valor este que já deu entrada na caixa geral de depósito da sociedade na proporção das quotas dos sócios, alterando por conseguinte o artigo quarto, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social, quotas, aumento e redução.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil metcais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Derk Adriaan Naafs, (trezentos e vinte e cinco mil metcais), correspondente a 13% do capital social;
- b) Ronald Robin Sloots, (setecentos e vinte e cinco mil metcais), correspondente a 29% do capital social;
- c) Clarissa Wendelmoet Beatrijs Muldery, (setecentos e vinte e cinco mil metcais), correspondente a 29% do capital social;
- d) Ivo Joseph Maria Van Haren (setecentos e vinte e cinco mil metcais), correspondente a 29% do capital social.

Maputo, 14 de Junho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique General Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de cinco de Maio de dois mil e dezassete, a sociedade Moçambique General Trade, Limitada, matriculada sob o nos livros do Registo Comercial, sob o número 11804 a folhas 162 do livro C-28, com data de três de Março de 1999, deliberou consentir na divisão das quotas pertencentes aos sócios (Giovanni Chierici, Milo Gaspari, Robin Paradisi, e William Turci) cada uma delas no valor nominal de 7.500,00MT em duas novas quotas para cada um deles, sendo uma no valor nominal de 6.000,00MT e outra no valor nominal de 1.500,00MT, para cada um deles. Foi, ainda, deliberado consentir na cessão das quotas no valor nominal de 1.500,00MT, de todos os sócios, a favor da sociedade KCSC Construções, Limitada, e reservaram para si as outras quotas no valor de 6.000,00MT.

Em consequência da deliberação, precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), e corresponde à soma de cinco (5) quotas, assim dis-tribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais), correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio William Turci;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais), correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Milo Gaspari;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais), correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Robin Paradisi;
- d) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais), correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Giovanni Chierici; e
- e) Outra quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais), correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio KCSC Construções, Limitada.

Maputo, 11 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Howard Johnson Associates Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Abril de dois mil e dezassete da sociedade Howard Johnson Associates Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100033704, os sócios deliberaram a favor da exoneração dos sócios Mohammad Musaddiq e Vishnunundun Bunjun, exclusão do sócio Chandran Subramanian e cessão das suas respectivas quotas, a favor da sociedade Howard Johnson Associates Mozambique, Limitada. Em consequência desta exoneração, exclusão e cessão, os sócios, por unanimidade, deliberaram alterar o artigo quarto do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil

meticais e corresponde à soma de três quotas dos seguintes sócios:

- a) Howard Johnson Associates Mozambique, Limitada, com uma quota de dezassete mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Belmiro José Malate, com uma quota de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Armando Pedro Muiuane Júnior, com uma quota de três mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) ...

Maputo, 14 de Junho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hooper & Louw Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de divisão e cessão parcial de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social na sociedade em epígrafe, realizada no dia trinta de Março de dois mil e dezassete na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o NUEL 100013126, com o capital social de quinhentos mil meticais, estando presente os sócios: Roger David Hooper, titular de uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social e Eric John Wells Louw titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, totalizando aos cem por cento do capital social da sociedade.

Esteve como convidado o senhor Scott Billy Edwards, casado sob regime de divisão de bens com Juliet Wade Lyon, de nacionalidade Sul-africana, residente na Vila de Vilankulo, portador do DIRE número 11ZW00000650S, válido até 9 de Junho que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, os sócios Roger David Hooper e Eric John Wells Louw deliberaram por unanimidade dividir as suas quotas em duas, cedem cada um uma quota no valor nominal de oitenta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos representativa de dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e cinco por cento do capital social a favor do novo sócio Scott Billy Edwards que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações e unifica a quotas cedidas, os cedentes reservam para cada um uma

quota no valor nominal de cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

Por conseguinte ficam alterados o artigo quarto e décimo quarto do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a três quotas, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos (166.666,67MT), correspondente a trinta e três vírgula trezentos e trinta e cinco por cento (33,335%) do capital social, pertencente ao sócio Roger David Hooper;
- b) Uma quota com valor nominal de cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos (166.666,67MT), correspondente a trinta e três vírgula trezentos e trinta e cinco por cento (33,335%) do capital social pertencente ao sócio Eric John Wells Louw; e
- c) Uma quota com valor nominal de cento e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos (166.666,66MT), correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33%) do capital social pertencente ao sócio Scott Billy Edwards.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, as quotas do falecido ou interdito serão automaticamente transmitidas aos demais sócios, na proporção das respectivas quotas, nada sendo devido aos herdeiros do falecido ou interdito.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Junho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hollywood Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100807629 uma entidade denominada Hollywood Entretenimento, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro. Jianwen Pang, solteiro, natural de Guangxi, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, titular do Passaporte E05288051, emitido em 6 de Novembro de 2012, na China; e

Segundo. Bin Pang, solteiro, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do DIRE 10CN00078235B, emitido em 5 de Abril de 2016, pela Direcção dos Serviços de Migração.

Constituem uma sociedade por quotas, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hollywood Entretenimento, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Xipamanine, rua do Zundap, quarteirão n.º 5, casa 25.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, produção cinematográfica, edição de vídeos, indústria fonográfica, entretenimento, rádio e televisão, produção de campanhas de informação e publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Jianwen Pang, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50%, do capital social;
- b) Bin Pang, titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50%, do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social, corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ola Táxi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100858770 no dia 22 de Maio de 2017 é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Alfeu Jacinto Joaquim Morriane, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100626008S, emitido aos 14 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, Avenida José Craveirinha, quarteirão n.º 35, casa n.º 101, Matola A, Gerson Manuel Alfeu Nhabinde, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100257921P, emitido aos 7 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente na Matola, rua Mocímboa da praia, quarteirão n.º 15, casa n.º 246, bairro da Liberdade, Elcídio Maló Feliciano Guelume, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100832183F, emitido aos 13 de Maio de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente em Maputo, distrito Municipal n.º 4, quarteirão n.º 42, casa n.º 112, bairro Laulane, Alberto Arcénio Arlindo Maquite, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300026282A, emitido aos 19 de Dezembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente em Maputo, quarteirão n.º 58, casa n.º 18, bairro Ferroviário, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ola Táxi, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Avenida José Craveirinha, quarteirão n.º 35, casa n.º 101, Matola A.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Programação informática, outras actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática, prestação de serviços na contratação de Táxis e “Tchopelas” online.
- b) CAE – 62010.
- c) CAE – 62090.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societário e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Alfeu Jacinto Joaquim Morriane, com uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social;
- b) Gerson Manuel Alfeu Nhabinde, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social;

c) Elcídio Maló Feliciano Guelume, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a 20% do capital social;

d) Alberto Arcénio Arlindo Maquite, com uma quota de 10.000,00MT, (dez mil meticaís), correspondentes a 10% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Alfeu Jacinto Joaquim Morriane.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Junho de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia do Bairro Romão

Certifico, que para efeitos de publicação e por acta número um/FBR de 24 dias de Outubro de 2015, a Assembleia Geral da então Farmácia do Bairro Romão, com sede no Distrito Municipal Kamavota, quarteirão 16 B, casa número 182, cidade de Maputo sob NUEL 100700557, deliberou a alteração da denominação e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Farmácia do Bairro Romão, adiante designada por sociedade Farmácia do Bairro Romão é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo: Comercializar a retalho, medicamentos e outros artigos médicos e cosméticos.

Maputo, 26 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lin Luo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e dezassete, exarada de folhas oitenta e três a oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, conservador e notário superior, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Lin Luo, Limitada, nos termos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Xingtao Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente no bairro da Machava-

cidade da Matola, portador do DIRE número 10CN00099021B, emitido pelas autoridades de migração de Moçambique, aos dezassete de Maio de dois mil e dezasseis. e

Segundo. Xiang Luo, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural e residente de Jiangxi-China, acidentalmente do distrito de Massinga, portador do Passaporte E20559192, emitido pelas autoridades chinesas, aos catorze de Maio de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lin Luo, Limitada, e tem a sua sede no bairro Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Venda de produtos de higiene e limpeza;
- Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xingtao Lin; e
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiang Luo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio José Armando, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à Administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme os sócios decidirem.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio ou de ambos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes desta, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, trinta e um de Maio de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

You Lin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e dezassete, exarada de folhas oitenta e uma a oitenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, conservador e notário superior, em exercício na mesma Conservatória com funções notariais,

se procedeu a escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, You Lin, Limitada, nos termos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Tongnuan You, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente no bairro Central-cidade de Maputo, portador do DIRE 11CN00046334J, emitido pelas autoridades de migração de Moçambique, aos três de Março de dois mil e dezassete.

Segundo. Xingyu Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural e residente de Fujian-China, acidentalmente do distrito de Massinga, portador do Passaporte n.º E39425827, emitido pelas autoridades chinesas, aos cinco de Dezembro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outrogam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação You Lin, Limitada e tem a sua sede no bairro Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Venda de produtos de higiene e limpeza;
- Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente Tongnuan You;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xingyu Lin.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio José Armando, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme os sócios decidirem.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio ou de ambos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes desta, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, trinta e um de Maio de dois mil e dezassete. — O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

Kithoka Business Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta e nove a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Kiven Katsika, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação de Kithoka Business Services, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro 19 de Outubro, Vila Municipal de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de Prestação de Serviços e consultoria a saber: Recursos Humanos, costura e venda de vestuários, serviços de aluguer de equipamentos para eventos de crianças, aluguer de viaturas e serviços de taxi, serviços informáticos e de comunicação, construção civil, turismo, incluindo Importação e exportação de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir no território moçambicano, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, pertencente a um único sócio, Kiven Katsika.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único denominado Kiven Katsika, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Da remuneração do sócio

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo oitavo quarto do Código, e de harmonia com o artigo noventa e dois, e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Está conforme.

Vilankulo, 13 de Abril de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Farmácia Aloe-Vera – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 66 a 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 20, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Margarida Mariana Atanazio, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Pungue - Gorongosa, portadora do espera Bilhete de Identidade n.º 74922332, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Sofala na Beira, aos treze de Novembro de dois mil e catorze e residente no bairro 13.º Alto da Manga, na cidade da Beira.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aloe-Vera Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Aloe-Vera, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Tranga Passo, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:
Venda de diversos medicamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente a sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidida pela sócia.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela duas assinaturas de qualquer um da sócia-gerente e do procurador.

Três) A sócia-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Fevereiro de dois mil e dezassete. — Notária A, *Ilegível*.

Artenara – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100865793 uma entidade denominada Artenara– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uriel Valência Guerra, solteiro, de nacionalidade espanhola, residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 1001, 7.º andar direito/Bairro

Central, titular do DIRE 11ES00032334A, emitido a 6 de Fevereiro de 2017, pelo Serviço de Migração e válido até 6 de Fevereiro de 2018, titular do NUIT 115895532.

CAPÍTULO I

Firma, objecto social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a firma Artenara— Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pelo sócio único a sociedade pode usar a marca pela qual é notoriamente conhecida dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na organização de documentos em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade comporta, igualmente, no seu escopo as seguintes actividades:

- a) Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; e
- b) Preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo e dos serviços de apoio.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine n.º1001, 7.º andar direito/ Bairro Central.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5 (cinco) mil meticais, correspondentes a uma quota única pertencente ao sócio Uriel Valência Guerra.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio único, mediante novas entradas por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único ou nos termos que forem por estes decididos.

Dois) O sócio único detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Três) O sócio único nomeará Gerentes e Delegados com poderes de gestão para, em nome da sociedade, assinar contratos, cheques, correspondência diversa e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade, junto das unidades de gestão existentes.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, concedendo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou dos gerentes e delegados, estes últimos, nos estritos limites do seu mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, dissolução e liquidação)

A fusão, dissolução ou liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, ao 14 de Junho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Furos de Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100852969, a entidade legal supra constituída entre: Pro-Service, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sedeada na cidade de Inhambane, rua da vigilância n.º 217, bairro Balane-01, Província de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o NUEL 100480271, aos dois de Abril de dois mil e catorze, neste acto representada por Meza Jaime Francisco Meza, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Muele I, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104162554J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos sete de Junho de dois mil e treze, conforme a acta da assembleia integrante do processo e Martinus Lourens Bosch, solteiro, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00125616, emitido pelas Autoridades sul-africanas, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Furos de Água, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, rua da vigilância, n.º 217, bairro Balane 1.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Abertura de furos de água;
- b) Canalização e distribuição de água;
- c) Tratamento e purificação de água;
- d) Comercialização de equipamentos e acessórios de abastecimento de água;
- e) Montagem e manutenção de equipamentos e acessórios de abastecimento de água;
- f) Exportações e importações.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Pro-Service, Limitada, correspondente a cinquenta porcentos (50%) do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais (10.000,00 MT), pertencente ao sócio Martinus Lourens Bosch, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando os sócios pretenderem ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Meza Jaime Francisco Meza.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação

ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Maio de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.



Flex Shopping Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos sessenta e dois mil, quinhentos sessenta e cinco, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Flex Shopping Center, Limitada, constituída entre os sócios: Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade

moçambicana, solteiro, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identificação n.º 030100006142F, emitido aos 12 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, em representação do seu filho menor, Pereira Adamgee Napuanha, natural de Nampula, Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nampula, em representação do seu filho menor, Klepton Napuanha, natural e residente em Nampula e Vanessa Dissia Abdurremane Adamgee, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Nampula, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110102253308B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Outubro de 2010. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Flex Shopping Center, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Cârrupeia, província de Nampula, podendo por deliberação da administração, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Sociedade tem como objecto:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Transporte e logística;
- c) Prestação de serviços diversos;
- d) Rent-a-car;
- e) Importação e exportação de bens e serviços diversos;
- f) Representação de marcas patentes;
- g) Desenvolver actividades de higiene e segurança;
- h) Compra e venda de propriedades;
- i) Realização de investimento e participação financeira em empreendimentos.

Dois) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu

objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Pereira Da Fonseca Martins Napuanha;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Vanessa Dissia Abdurremane Adamgee;
- c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Klepton Napuanha;
- d) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Pereira Adamgee Napuanha.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado administrador, com a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) O administrador pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança ou abonação sem prévio consentimento.

Três) É vedado aos administradores praticar em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral pode, se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com herdeiros ou representantes legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento penhora e arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, são suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Nampula aos, 30 de Maio de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Nhala Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100864983, a entidade legal supra constituída entre: Zeca Salomão Cuamba, casado com Josefa Fernando Niquisse, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Muelé I, cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador do Passaporte n.º 15AK39510, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, aos quatro de Abril de dois mil e dezassete, Leon Naude, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00024502 de vinte e cinco de Junho de dois mil e dez, Johann Bezuidenhout, de nacionalidade sul-africana e residente em Mabote, portador do Passaporte M00015602, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos quatro de Fevereiro de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nhala Investments, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, rua da Vigilância n.º 217, bairro Balane-01, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar Sucursais, Delegações, Agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social é a pecuária, focalizada na:

- a) Criação de aves diversas;
- b) Abate e comercialização de carnes de aves diversas e seus derivados;
- c) Comercialização a grosso e retalho;
- d) Processamento e comercialização de estrumes;

- e) Produção e comercialização de ovos;
f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de doze mil meticais (12.000,00MT), pertencente ao sócio Zeca Salomão Cuamba, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), pertencente ao sócio Leon Naude, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), pertencente ao sócio Johann Bezuidenhout, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando os sócios pretenderem ceder a sua quota deverão comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Zeca Salomão Cuamba ou Leon Naude ou Johann Bezuidenhout.

Dois) Para obrigar a sociedade basta as suas assinaturas, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, sete de Junho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.



Global Touch Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 100754541 uma entidade denominada Global Touch Investments, Limitada, entre:

Primeiro. Celso de Nascimento Ngoca, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289828, emitido aos nove de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo. e

Segundo. Yara Percina Abreu Nhamagune, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100561760A, emitido aos, dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Global Touch Investments, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Olof Palme n.º 798, rés-de-chão, Bairro de Central Maputo - Moçambique, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e/ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividade principal: gráfica, serigrafia e prestação de serviços;
- Comércio geral a grosso e/ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas, nomeadamente:

- Uma quota de catorze mil meticais, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Celso de Nascimento Ngoca que é o sócio gerente.

- b) E a outra quota de seis mil meticais correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia Yara Percina Abreu Nhamagune.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Celso de Nascimento Ngoca.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhe caso for necessário o poder de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO SEXTO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Carla Diana Ribeiro, Consultoria- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865793 uma entidade denominada Carla Diana Ribeiro, Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carla Diana da Cunha Ribeiro, estado civil solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Vila Nova de Famalicão, residente em Maputo, na Rua Xico da Conceição n.º 92, 3.º andar, flat 5, Bairro Central B, na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º P 217388, emitido pelo Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, em 30 de Junho de 2016, válido até 30 de Junho de 2021.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Carla Diana Ribeiro, Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente por Carla D. R., Consultoria, é constituída sob a forma de sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente estatuto e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Carla Diana Ribeiro, Consultoria, LDA tem a sua sede na rua Xico da Conceição, número 92, 3.º andar, flat 5, Bairro Central B, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria de gestão, económica, financeira, e de contabilidade;
- Auditoria, serviços de consultoria de administração;
- Formação e desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional;
- Gestão da qualidade e produtividade;
- Estudos de mercado, planeamento estratégico e desenvolvimento de Recursos Humanos;
- Organização, condução e realização de palestras, cursos, seminários, congressos, simpósios e demais eventos sobre assuntos de interesse empresarial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais permitidas por Lei, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e bens é de 5.000.00MT,

(cinco mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Carla Diana da Cunha Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da administradora da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem a administradora mostrar o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento da administração a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A Administração será confiada a senhora Carla Diana da Cunha Ribeiro, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de uma administradora ou de procurador especialmente constituído pela administradora, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(A administração)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à administração.

Dois) A administração, dispensada de caução, será constituída por uma administradora, eleita em assembleia geral, podendo ser escolhida a sócia, competindo-lhe os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- Constituir mandatários da sociedade, outorgando os instrumentos de mandato;
- Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- Exercer as demais competências de administração da sociedade que lhe seja atribuída por lei e pelo pacto social da sociedade;
- Fazer-se representar no exercício das suas funções, por procuração ou delegação de poderes, passadas exclusivamente a favor da sócia ou de outro administrador.

Três) A administração será, ou não, remunerada, conforme for deliberado em assembleia.

Quatro) A sociedade, por intermédio da administração, poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da Sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço que fechar-se-á com preferência até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por insuficiência financeira ou falência do sócio ou seus legais descendentes e nos casos e termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Jiangxi International Mozambique Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de trinta de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha treze a folhas quinze, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia alteração parcial do pacto social em que a sócia Sultan Palace Development Limited, detentora de uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais que cede a sua quota na totalidade a favor da China Jiangxi Corporation for International Economic and Technical Cooperation, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que a sócia Sultan Palace Development Limited aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que, em consequência da cessão de quota é alterado artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas seguintes:

- Uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia China Jiangxi Corporation for International Economic and Technical Cooperation;
- Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Li Chengchun.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Mundial Shoes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829428 uma entidade denominada Mundial Shoes, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Shoujin Chen, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Gago Coutinho, n.º 361, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE 10CN00086108F, emitido aos 3 de Novembro de 2016; e

Segundo. Domingos Vicente Nuvunga Júnior, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mavalane, quarteirão 56, casa n.º 26, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100503827I, emitido aos 2 de Novembro de 2015.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mundial Shoes, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Mundial Shoes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida João Albazine, número 7, rés-do-chão, Bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá, a todo tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- a) Compra e venda de calçado, vestuário e outros a eles conexos a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por lei incluindo mas, não se limitando a importações e exportações, associar-se ou adquirir participações sociais em outras empresas mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Shoujin Chen, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Domingos Vicente Nuvunga Júnior, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e/ou dentro do mesmo grupo de sociedade em que os mesmos se inserem, mediante simples comunicação ao (s) demais sócio (s).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

ARTIGO OITAVO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à alteração de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação de quotas próprias;
- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- d) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A proposta e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do conselho de administração

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por dois administradores, desde já ficam nomeados os senhores Domingos Vicente Nuvunga Júnior e Shoujin Chen.

Dois) A assembleia geral designa, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Três) Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um administrador, nos casos de nomeação do administrador único;
- b) Assinatura dos dois administradores, podendo ser delegado a um administrador na qualidade de presidente e outro com poderes representativo, sendo que os poderes dos administradores será limitada pela assembleia geral;
- c) Assinatura do director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei, aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Exxonmobil Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100870169 uma entidade denominada Exxonmobil Moçambique, Limitada.

Entre: Exxonmobil Investments (Dubai) Ltd, sociedade de direito comercial constituída ao abrigo das leis de Dubai, registada junto da competente Conservatória do Registo de Sociedades do Centro Financeiro Internacional de Dubai, sob o n.º 2244, com sede na Level 5, Gate Village Building 2, Centro Financeiro Internacional de Dubai, Dubai, Emirados Árabes Unidos, neste acto representada pela senhora Ermelinda Gisela Manhiça Siteo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos por acta do Conselho de Administração; e

Exxonmobil Africa And Middle East Holdings B.V., sociedade de direito comercial constituída sob as leis dos Países Baixos, registada junto da competente Câmara de Comércio do Registo Comercial dos Países Baixos, sob o n.º 65626575, com sede em Graaf Engerlbertlaan 75, 4837DS, Breda, Países Baixos, neste acto representada pelos senhores Joseph Maria Van Roost e Pieter Huisman, ambos na qualidade de Administradores.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Exxonmobil Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Sommershield, Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, segundo andar, cidade de Maputo,

na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Operações petrolíferas, incluindo planeamento, preparação e implementação de actividades relacionadas com o reconhecimento, exploração, desenvolvimento, produção, processamento, armazenamento ou transporte de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos e encerramento de tais actividades, e a venda ou distribuição de petróleo até e para além do ponto de exportação ou entrega, incluindo na forma de gás natural liquefeito;
- b) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- c) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas às suas empresas afiliadas; e,
- d) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 70.000.000,00 MT (setenta milhões de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 69.650.000,00 MT (sessenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à ExxonMobil Investments (Dubai) Limited; e,
- b) Uma quota com valor nominal de 350.000,00 MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à ExxonMobil Africa and Middle East Holdings B.V.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Os sócios têm o direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, podendo o referido direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos

Um) Os sócios deverão efectuar prestações suplementares quando a sociedade assim exija, nos termos a serem definidos na assembleia geral, até ao montante global máximo equivalente a USD 1.000.000.000,00 (mil milhões de dólares dos Estados Unidos).

Dois) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados, por uma maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

Três) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 1 (um) ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da assembleia geral e as suas competências

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional, conforme indicado no aviso convocatório ou acordado por unanimidade pelos sócios, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do Presidente da Mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou quando a convocação seja requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) Os membros do conselho de administração deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

Cinco) A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Seis) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Sete) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Oito) Os sócios podem reunir por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer

outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião a sede da sociedade.

Nove) São da competência exclusiva da assembleia geral as seguintes deliberações:

- a) Eleição e destituição dos membros do conselho de administração, incluindo o Presidente;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Aumento e redução do capital social;
- f) Cisão, fusão e transformação da sociedade; e,
- g) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às 17 (dezassete) horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio, ou administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 (doze) meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, fusão, cisão, transformação ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou

dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 5 (cinco) administradores a serem eleitos pela assembleia geral, sendo um deles o presidente.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 1 (um) ano renovável, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração podem delegar os seus poderes para o Director-geral da sociedade, cujo poderes e competências serão estabelecidos na respectiva deliberação.

Quatro) Os membros do conselho de administração podem delegar os seus poderes para um ou mais representantes legais da sociedade, cujos poderes e competências serão estabelecidos na respectiva deliberação.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, mediante procuração com poderes específicos para o efeito.

Seis) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Sete) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências e reuniões do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) São da competência exclusiva do conselho de administração as seguintes deliberações:

- a) Elaboração dos relatórios e contas anuais;

b) Tramitação da abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade, bem como a nomeação dos seus assinantes e a definição das condições para movimento das contas;

c) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

d) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;

e) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;

f) Modificação na organização da sociedade;

g) Proposta de extensões ou reduções da actividade da sociedade;

h) Propostas de projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;

i) Proposta de estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, anualmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Quatro) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal, neste último caso, desde que todos os administradores compareçam e confirmem na respectiva acta que a reunião pode ter lugar.

Cinco) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do conselho de administração.

Seis) As reuniões de conselho de administração podem ser dispensadas se todos os administradores declararem por escrito o sentido dos respectivos votos, em comunicação escrita enviada para o presidente do conselho de administração que, após a recepção da última comunicação dará conhecimento a todos os administradores da deliberação tomada, em documento escrito e assinado por ele; ou, ainda, se todos os administradores assinarem uma cópia do documento escrito que contenha o sentido do voto que, juntas, perfazem uma única deliberação, considerada devidamente tomada na data da última assinatura obtida.

Sete) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Oito) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente para cada reunião.

Nove) Os administradores poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Dez) O presidente do conselho de administração também será nomeado como o presidente da mesa da assembleia geral e de quaisquer outras comissões permanentes que vierem a ser estabelecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um dos administradores;
- c) Pela assinatura de um mandatário a quem um dos administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- d) Pela assinatura do director-geral;
- e) Pela assinatura de um representante legal, nomeado pelo conselho de administração, dentro dos limites estabelecidos no mandato; ou
- f) Pela assinatura de um gerente, dentro dos limites estabelecidos no mandato.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer mandatário ou funcionário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Oficiais representantes da sociedade

Um) A sociedade pode por meio de deliberação do conselho de administração nomear oficiais representantes da sociedade sempre que for necessário.

Dois) Estes oficiais representantes poderão ser um ou mais gerentes, secretário e secretários adjuntos do conselho de administração, tesoureiro e tesoureiros assistentes, supervisor financeiro e supervisores financeiros adjuntos e outros oficiais representantes que se mostrarem necessários, de tempos em tempos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências dos oficiais representantes da Sociedade

Um) A sociedade poderá ter mais que um gerente dependendo da deliberação do conselho de administração, a quem cabe o desempenho de algum ramo de negócio que se integre no objecto social da sociedade bem como quaisquer outras funções que o conselho de administração estabelecer.

Dois) O secretário do conselho de administração deve participar das reuniões e registar todos os votos e elaborar as actas de todas as reuniões e deliberações em um livro de

actas, e se necessário, desempenhará quaisquer outras funções que o conselho de administração estabelecer.

Três) A sociedade poderá ter mais que um Assistente de Secretário do conselho de administração dependendo da deliberação do conselho de administração. O Secretário Assistente, na ausência ou impedimento do secretário, ou conforme necessário ou dirigido pelo Secretário, exercerá os poderes do Secretário e desempenhará quaisquer outras funções que o conselho de administração ou o secretário estabelecer.

Quatro) O tesoureiro será o director financeiro executivo da sociedade, tendo a custódia dos fundos e valores mobiliários e depositará todas as quantias e outros efeitos valiosos em nome e para o crédito da sociedade em tais depositários que possam ser designados pelo conselho de administração. O tesoureiro desembolsará os fundos da sociedade, conforme for ordenado pelo conselho de administração, guardando recibos de tais desembolsos e entregar aos administradores, nas reuniões do conselho de administração ou sempre que necessário, uma cópia/ extracto de todas as transacções realizadas pelo Tesoureiro e relatório sobre a condição financeira da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá ter mais que um tesoureiro assistente dependendo da deliberação do conselho de administração. O tesoureiro assistente, na ausência ou impedimento do tesoureiro, ou conforme necessário ou dirigido pelo tesoureiro, exercerá os poderes do tesoureiro e desempenhará as demais funções que o conselho de administração ou tesoureiro estabelecer.

Seis) O supervisor financeiro deverá manter as contas gerais e departamentais da sociedade e preparar as demonstrações financeiras adequadas, assessorar o conselho de administração em todas as questões contabilistas e de auditoria relacionadas com a sociedade e auxiliar na implementação de políticas adoptadas nessas áreas, estabelecer e implementar procedimentos sobre contabilidade e auditoria para a sociedade e suas afiliadas, e desempenhará quaisquer outras funções que o conselho de administração.

Sete) A sociedade poderá ter mais que um supervisor financeiro adjunto dependendo da deliberação do conselho de administração. O supervisor financeiro adjunto, na ausência ou por impedimento do supervisor financeiro, ou conforme necessário ou dirigido pelo Supervisor Financeiro, exercerá os poderes do supervisor financeiro e desempenhará todas as outras funções que o conselho de administração ou supervisor financeiro estabelecer.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 (trinta e um) de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios tomada por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o

Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Goldenstar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 20 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100869977 uma entidade denominada, Goldenstar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial;

Primeiro. Chapu Isseu Mucambe Guambe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2611, 4.º andar, flat 35, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Agosto de 2016;

Segundo. Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2611, 4 andar, flat 35, Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Agosto de 2016;

Terceiro. Jeremias Gabriel Monjane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, quarto 17 casa n.º 50, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Julho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Goldenstar, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3087 rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- Exploração e transporte dos recursos minerais,
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exportação dos produtos minerais;

- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 3 (três) quotas, uma no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40%, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe;

- a) Uma outra no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital, pertencente a sócia, Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe;
- b) E uma no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital, pertencente ao sócio Jeremias Gabriel Monjane.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro Terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do Director-Geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

BINAKUMARIMAGAN -LAKHANI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de que, por escritura de sete de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero 197-B, do cartório Notarial da cidade de xai-xai a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Binakumari Maganv Lakhani e Magan Ramjibhai Lakhani, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) BINAKUMARIMAGANLAKHANI, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quota duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Binakumari Magan Lakhani, 70% sobre capital social; e
- b) Magan Ramjibhai Lakhani, com 30% sobre capital social.

Dois) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho.
- b) Importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência e administração da sociedade caberão a sócia Binakumari Magan Lakhani, designada Administradora desde já nomeada para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente.

Dois) A administradora ou os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os

respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 5% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 14 de Junho de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Southern Confort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 194-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, Técnico Superior dos Registos e do Notariado N2, notário do referido Cartório, procedeu-se na sociedade comercial por quotas limitada denominada Southern Confort, Limitada, uma cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, nomeadamente o artigo Terceiro que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais iguais correspondente a 25% sobre capital social cada, pertencente aos sócios:

Pierrie Wemer Van Der Marwe, Philipus Albertus Grey, Renso Stefanus DuPlessis e Lorraine Marcia Joubert.

Dois) O capital social, poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 27 de Dezembro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Baleias da Praia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 189-B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, Técnico Superior dos Registos e do Notariado N2, notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade comercial por quotas limitada denominada Baleias da Praia, Limitada, uma cessão de quota em que o sócio Sérgio António Cossa cedeu a favor do seu consocio Andries Johannes Hendrik, a sua quota de 10% e este por sua vez dividiu e cedeu os tais 10% a um novo sócio e em consequência disso procedeu-se a alteração parcial do pacto social, nomeadamente o artigo Quarto que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra pelos sócios é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas de valores nominais desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Andries Johannes Hendrik, 90%; e
- b) Domingos Manuel Miocha, 10%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 12 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Xai-Xai a cargo de Momed Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior, Notário do referido cartório, foi pelo senhor Gualter Antonio Ribeiro Alves, constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal limitada a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Complexo Nkanhine - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade e constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

Desenvolver actividades de hotelaria e turismo de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Gualter António Ribeiro Alves.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado para o efeito, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pelo sócio único Gualter António Ribeiro Alves, ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de um ano, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preços normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas.

Dois) Outras prioridades decididas pelo sócio único.

Três) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 17 de Maio de 2017. — A Técnica, *llegível*.

Nakaruma Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com o NUIT 100861232 no dia 26 de Maio de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre José Armando Abdala, solteiro, de 36 anos de idade, natural de Angoche-Sede, de nacionalidade moçambicana residente Marrupa, Província de Niassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101991023P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Marrupa, Mário Armando Abdala, solteiro, de 30 anos de idade, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, residente em Cuamba-Niassa, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100218888M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e Tembo Luís Armando, casado, de 41 anos de idade, natural de Inguri-Angoche, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Singathela, quarteirão 44, casa n.º 99, Machava, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300032417S, emitido pelo Arquivo de

Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas seguintes cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade tem a natureza de sociedade por quotas e adopta a denominação de Nakaruma Investimentos, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação complementar aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Angoche, bairro de expansão KM 13.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, abrir ou fechar filiais, sucursais delegações e outras formas de representação, tanto no território nacional como estrangeiro, desde que cumpridos procedimentos legais e exigidos internamente e a assembleia geral deliberar nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo prestar serviços no ramo imobiliário, mobiliário; serviços de hotelaria e restauração; estação de serviços e abastecimento de combustíveis; transportes; produção agro-pecuária; indústria e comércio.

Dois) Pode igualmente adquirir participações em sociedades com objecto social diferente do seu ou participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação temporária ou permanente.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Do capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito em dinheiro, correspondente a 100% do capital social.

- a) José Armando Abdala, 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

- b) Mário Armando Abdala, 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Tembo Luís Armando, 7.000,00MT (sete mil meticaís), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares podendo porém os sócios fazerem suplementos a sociedade, nos termos e condições definidas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Representação da sociedade

Parágrafo único. A representação da sociedade em juízo e fora dele activo e passivamente é conferido ao senhor Tembo Luís Armando, que desde já, assume as funções de sócio gerente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. A sociedade pode nomear outros representantes, ou ainda delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, por deliberação unânime da assembleia geral, e em procuração a passar por tal fim.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada apenas assinaturas do sócio gerente, ou procurador nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Quota e assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Das quotas

Parágrafo primeiro. A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Parágrafo segundo. A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Da assembleia geral

Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, a assembleia geral será convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. O exercício económico coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para a constituição do fundo de reserva e caberá aos sócios decidir sobre a aplicação dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei, e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Maio de 2017. — A Técnica,
Ilegível.

Crescente Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e dezassete, exarada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por sócio Lúvio Servino Vilanculos, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação Crescente Logística, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas, e tem a sua sede na Estrada Nacional 240, bairro Alto Macasa, Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro. Poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a prática da actividade comercial, exercendo o comércio a grosso e a retalho, venda de combustíveis e lubrificantes, transportes e comunicação, artigos imobiliários, aviação civil, importação e exportação de diversas mercadorias, representação de marcas de produtos nacionais e estrangeiros, operações petrolíferas e logísticas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que devidamente autorizadas e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Lúvio Servino Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, em extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Lúvio Servino Vilanculos, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente, com o consentimento do seu sócio poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e oito de Março de dois mil e dezassete, — O Notário, *Ilegível*.

Associação Pwanano de Ajuda Mútua

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e dois a folhas cento e dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e um A, deste Cartório Notarial da Matola a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação Pwanano de Ajuda Mútua que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída uma Associação que adopta a denominação de Associação Pwanano de Ajuda Mútua.

Dois) A Associação Pwanano de Ajuda Mútua é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, sendo dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A Associação Pwanano de Ajuda Mútua tem a sua sede no Município da Matola, bairro de Ndlavela, rua 32.204, n.º 22.

Dois) A Associação Pwanano de Ajuda Mútua é de âmbito nacional estando representada noutros pontos do território nacional por delegações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Pwanano de Ajuda Mútua é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Pwanano de Ajuda Mútua tem os seguintes objectivos:

- Apoiar os seus membros em caso de falecimentos;
- Promover socorros fúnebres dos seus membros;
- Promover socorros fúnebres aos familiares dos seus membros com direito a este fim, desde que estejam legalmente reconhecidos pela associação;
- Promover outras acções de solidariedade em caso de os seus membros serem afectados por certas desgraças.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Podem ser membros da Associação Pwanano de Ajuda Mútua, todas as pessoas colectivas ou singulares desde que voluntariamente exprimem a vontade de aderir à mesma e que estejam identificados com os objetivos e programas da associação.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Os candidatos a membros devem apresentar as suas candidaturas por escrito ao Conselho de Direcção, devendo tais candidaturas serem secundadas por, pelo menos dois membros fundadores ou três efectivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Os membros da Associação Pwanano de Ajuda Mútua agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros Fundadores – São aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- Membros Efectivos – São os que foram admitidos mediante o preenchimento dos requisitos exigidos nos termos dos artigos cinco e seis dos presentes estatutos;

c) Membros Honorarios – São pessoas singulares ou colectivas que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da associação;

d) Membros Beneméritos – São pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído ou venham a contribuir com meios materiais e ou financeiros a favor da associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Todos os membros gozam dos mesmos direitos independentemente da sua origem étnica, sexo, raça ou nível social;

- Garantia de um funeral condigno;
- Ser apoiado moral, material e financeiramente na medida do possível;
- Ser visitado quando doente em casa ou de baixa;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação, desde que preencha requisitos para tais cargos;
- Ter uma ficha individual onde conste o seu agregado familiar;
- Criticar aquilo que achar contraria aos estatutos e outros princípios e apresentar propostas da sua superação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Cumprir integralmente os estatutos e outros princípios da associação;
- Participar activamente nas atividades da associação;
- Participar nos funerais dos membros e seus familiares;
- Assistir as reuniões e pagar pontualmente as contribuições e quotas mensais da associação;
- Não praticar actos que comprometam o prestígio e o bom nome da associação;
- Serem moderados e correctos nas palavras e actos para com os seus consócios;
- Acatar as leis do país e respeitar as autoridades civis legalmente constituídas;
- Abstecer-se, nos encontros da associação, de discussões de carácter político;
- Contribuir por todos os meios para o desenvolvimento harmonioso do trabalho da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Disciplina e sanções)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Conscientemente violar os estatutos e programa da associação;
- b) Por desmando da linguagem ou atitude difamatória a pessoas de boa fé e a demais membros se torne incómodo especialmente nos dias tais de encontro;
- c) Por sua vontade, decidir abandonar a associação;
- d) Se se concluir que já não participa nos programas da associação;
- e) Por morte;
- f) Por falta de pagamento de quotas.

Dois) No concernente as sanções previstas nas alíneas *a, b, c, d*, antes da sua aplicação serão tomadas com vista à recuperação do membro aplicando:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência registada;
- c) Advertência pública.

Três) Quando se concluir de que se trata de um renitente e um caso perdido o membro será: Expulso. Esta pena compete à Assembleia Geral e o membro que sofrer esta sanção não será readmitido.

Quatro) Qualquer pessoa que perder a qualidade de membro, por motivos previstos nas alíneas *a, b, c, d*, não terá direito de reivindicar o que tenha dado à associação como contribuição e da mesma maneira que a associação não será obrigada a reembolso ou dar-lhe a compensação de abandono.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o Órgão Supremo da Associação, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, podendo ser reeleitos por mais dois consecutivos.

Três) Nenhum membro dos órgãos sociais pode exercer as suas funções em acumulação com qualquer cargo dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano para análise e aprovação do programa de actividades bem como das contas da associação.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se indeterminado número de vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de trinta dias, devendo a convocatória ser feita através do jornal mais lido, ou através de rádio mais escutada na área.

Dois) O aviso convocatório, para além da indicação do dia, deverá indicar ainda a agenda de trabalhos, a hora e o local da realização dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considere-se legalmente constituída se á hora do início da sessão se acharem presentes na sala, pelo menos, mais de metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, exceptuando as relativas à alteração de estatutos e da dissolução da assembleia que exigem $\frac{3}{4}$ de votos dos membros presentes, e de todos os membros respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Co-assistir cheques e documentos relevantes que obriguem o Ministério perante bancos e outras instituições financeiras;
- d) Deliberar sobre transações de valor e/ou financeiro nas quais a Associação Pwanano intervenha como actor activo ou passivo;
- e) Supervisionar a execução das decisões tomadas pelos órgãos sociais;

f) Vincular a organização perante terceiros, sendo-lhe, porém, vedado obrigar a organização em quaisquer operações alheias ao respectivo objecto social, particularmente através da assinatura de letras, fianças e quaisquer outras abonações.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar a presidente;
- b) Substituir a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário geral:

- a) Redigir as actas da Assembleia Geral;
- b) Compilar e elaborar o relatório da assembleia;
- c) Apresenta-lo para a apreciação do Conselho de Direcção;
- d) Distribuir as suas copias pelos membros da assembleia;
- e) Apresentar a acta da sessão da Assembleia Geral anterior para a sua aprovação e arquivo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar anualmente as linhas gerais de actividades apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção bem como respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar as alterações de estatutos e o regulamento geral interno;
- e) Ratificar a admissão de novos membros e deliberar sobre a exclusão de membros;
- f) Fixar o valor de jóia e de quotas mensais;
- g) Deliberar sobre a atribuição de categorias de membros beneméritos;
- h) Deliberar sobre outras questões de interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração permanente, bem como da coordenação de todas as actividades da associação de acordo com o programa anual aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário geral;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Homologar ou assinar documentos classificados da associação;
- c) Representar a associação em fóruns de trabalho análise e concertação da associação;
- d) Exercer o poder de entidade supervisora e disciplinadora das direcções e serviços da associação;
- e) Coordenar os programas, projectos e as actividades da associação na sede e no campo a nível nacional;
- f) Organizar os eventos nacionais e internacionais de acordo com as respectivas as respectivas reuniões incluindo outros eventos que possam ser necessários;
- g) Co-assistir cheques e documentos relevantes que obriguem a associação perante bancos outras instituições financeiras;
- h) Gerir e organizar processos de transacções de valor patrimonial e/ou financeiro nas quais a associação intervenha como actor activo ou passivo;
- i) Supervisionar, coordenar e ajudar todo o pessoal chave nas actividades dos seus ofícios;
- j) Nas ausências ou impedimentos, propor substituto de entre os membros sénior do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao secretário geral:

- a) Secretariar as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Coordenar todas as actividades administrativas;
- c) Actualizar livros de registos;
- d) Realizar outras actividades da associação.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Receber as receitas e fundos, posteriormente depositá-los no banco;
- b) Efectuar despesas autorizadas, pagamentos e outros procedimentos julgados necessárias na área de despesas;
- c) Prestar contas sobre a administração e aplicação de fundos;
- d) Propor planos antecipados de receitas a arrecadar e das despesas a realizar;
- e) Ocupar-se de outras realizações no pelouro das finanças.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Realizar as actividades de gestão e administrativa da associação;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de contas do exercício anual e apresentar a proposta de orçamento;
- e) Propor à Assembleia Geral o plano de actividades. O plano de contas e o respectivo balanço;
- f) Propor à Assembleia Geral o regulamento geral interno;
- g) Propor à Assembleia Geral a exclusão de membros;
- h) Desempenhar outras actividades que não são da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês em sessões ordinárias, e um número ilimitado de vezes em sessões extraordinárias.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros, e, em caso de empate. O presidente gozará do direito de usar o voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização das actividades da associação, sendo composto por um presidente, um vogal e um relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez trimestralmente e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar contas e o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, e programas de actividades;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando achar conveniente;
- d) Analisar litígios e queixas nos termos estatutários;
- e) Solicitar esclarecimentos ao Conselho de Direcção quando haja necessidade para tal.

CAPÍTULO IV

Dos recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Recursos financeiros e patrimoniais)

Um) Os recursos financeiros da Associação Pwanano de Ajuda Mútua tem a seguinte origem:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Donativos; e
- d) Outras receitas legalmente permitidas.

Dois) Os recursos patrimoniais são constituídos por todos os bens móveis e imóveis quer doado, quer os adquiridos onerosamente pela associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Emendas)

Um) Estes estatutos poderão ser alterados via resolução.

Dois) A proposta deve ser submetida a uma Comissão de Revisão Estatutária a qual analisará e se pronunciará sobre a mesma, mas a deliberação das emendas deverá ser apresentada e aprovada pela Assembleia Geral através duma votação a favor da maioria relativa, isto é, dois terços dos votantes.

Três) A Comissão responsável pela emenda dos estatutos deve se reunir há tempo para garantir um estudo cuidadoso sobre a dita emenda.

Quatro) As emendas apresentadas nunca devem ir contra os princípios gerais da associação e muito menos a sua dissolução. Pois isso cabe a assembleia pronunciar-se sem consultar a comissão de Revisão Estatutária.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção)

Um) A Associação Pwanano de Ajuda Mútua extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terço de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Associação Pwanano de Ajuda Mútua.

Três) Deliberada a dissolução da Associação Pwanano de Ajuda Mútua, será nomeada uma Comissão liquidatária.

Quatro) A extinção da Associação Pwanano de Ajuda Mútua não efectuará sem que primeiro tenham sido pagas todas as dívidas da mesma.

Cinco) Os bens e fundos da Associação Pwanano de Ajuda Mútua serão doados a uma outra Instituição não-lucrativa que goze

de objetivos semelhantes à da Associação Pwanano de Ajuda Mútua sob deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Incompatibilidades)

Um) Os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente do Conselho de Direcção, são incompatíveis entre si.

Dois) A qualidade de membro do Governo é incompatível com o exercício dos cargos referidos no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às associações na Republica de Moçambique

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 29 de Março de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Exxonmobil Moçambique Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100870177 uma entidade denominada, Exxonmobil Moçambique Services, Limitada, entre:

Primeiro. Exxonmobil Investments (Dubai) Ltd, sociedade de direito comercial constituída ao abrigo das leis de Dubai, registada junto da competente Conservatória do Registo de Sociedades do Centro Financeiro Internacional de Dubai, sob o número 2244, com sede na Level 5, Gate Village Building 2, Centro Financeiro Internacional de Dubai, Dubai, Emirados Árabes Unidos, neste acto representada pela senhora Ermelinda Gisela Manhiça Siteo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos por acta do conselho de administração; e

Segundo. Exxonmobil Africa and Middle East Holdings B.V., sociedade de direito comercial constituída sob as leis dos Países Baixos, registada junto da competente Câmara de Comércio do Registo Comercial dos Países Baixos, sob o número 65626575, com sede em

Graaf Engerlbertlaan 75, 4837DS, Breda, Países Baixos, neste acto representada pelos senhores Joseph Maria Van Roost e Pieter Huisman, ambos na qualidade de administradores.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Exxonmobil Moçambique Services, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Sommershield, Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, segundo andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Operações petrolíferas, incluindo planeamento, preparação e implementação de actividades relacionadas com o reconhecimento, exploração, desenvolvimento, produção, processamento, armazenamento ou transporte de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos e encerramento de tais actividades, e a venda ou distribuição de petróleo até e para além do ponto de exportação ou entrega, incluindo na forma de gás natural liquefeito;
- b) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- c) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas às suas empresas afiliadas e a seu próprio favor; e

- d) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 9.950.000,00MT (nove milhões, novecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à ExxonMobil Investments (Dubai) Limited; e
- b) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à ExxonMobil Africa and Middle East Holdings B.V.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Os sócios têm o direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, podendo o referido direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos

Um) Os sócios deverão efectuar prestações suplementares quando a sociedade assim exija, nos termos a serem definidos na assembleia geral, até ao montante global máximo equivalente a USD 1.000.000.000,00 (mil milhões de Dólares dos Estados Unidos).

Dois) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados, por uma maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

Três) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por assembleia geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 1 (um) ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da assembleia geral e as suas competências

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional, conforme indicado no aviso convocatório ou acordado por unanimidade pelos sócios, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou quando a convocação seja requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) Os membros do conselho de administração deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

Cinco) A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Seis) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Sete) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Oito) Os sócios podem reunir por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião a sede da sociedade.

- a) São da competência exclusiva da assembleia geral as seguintes deliberações: eleição e destituição dos membros do conselho de administração, incluindo o presidente;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Aumento e redução do capital social;
- f) Cisão, fusão e transformação da sociedade; e,
- g) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às 17 (dezasete) horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio, ou administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 (doze) meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, fusão, cisão, transformação ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 5 (cinco) administradores a serem eleitos pela assembleia geral, sendo um deles o presidente.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 1 (um) ano renovável, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração podem delegar os seus poderes para o director-geral da sociedade, cujo poderes e competências serão estabelecidos na respectiva deliberação.

Quatro) Os membros do conselho de administração podem delegar os seus poderes para um ou mais representantes legais da sociedade, cujos poderes e competências serão estabelecidos na respectiva deliberação.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, mediante procuração com poderes específicos para o efeito.

Seis) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Sete) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências e reuniões do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) São da competência exclusiva do conselho de administração as seguintes deliberações:

- a) Elaboração dos relatórios e contas anuais;
- b) Tramitação da abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade, bem como nomeação dos seus assinantes e a definição das condições para movimento das contas;
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- d) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- e) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- f) Modificação na organização da sociedade;
- g) Proposta de extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- h) Propostas de projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- i) Proposta de estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, anualmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Quatro) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal, neste último caso, desde que todos os administradores compareçam e confirmem na respectiva acta que a reunião pode ter lugar.

Cinco) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do conselho de administração.

Seis) As reuniões de conselho de administração podem ser dispensadas se todos os administradores declararem por escrito o sentido dos respectivos votos, em comunicação escrita enviada para o presidente do conselho de

administração que, após a recepção da última comunicação dará conhecimento a todos os administradores da deliberação tomada, em documento escrito e assinado por ele; ou, ainda, se todos os administradores assinarem uma cópia do documento escrito que contenha o sentido do voto que, juntas, perfazem uma única deliberação, considerada devidamente tomada na data da última assinatura obtida.

Sete) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Oito) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente para cada reunião.

Nove) Os administradores poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Dez) O presidente do conselho de administração também será nomeado como o presidente da mesa da assembleia geral e de quaisquer outras comissões permanentes que vierem a ser estabelecidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um dos administradores;
- c) Pela assinatura de um mandatário a quem um dos administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- d) Pela assinatura do director-geral;
- e) Pela assinatura de um representante legal, nomeado pelo conselho de administração, dentro dos limites estabelecidos no mandato; ou,
- f) Pela assinatura de um gerente, dentro dos limites estabelecidos no mandato.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer mandatário ou funcionário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Oficiais representantes da sociedade

Um) A sociedade pode por meio de deliberação do conselho de administração nomear oficiais representantes da sociedade sempre que for necessário.

Dois) Estes oficiais representantes poderão ser um ou mais gerentes, secretário e secretários adjuntos do conselho de administração, tesoureiro e tesoureiros assistentes, supervisor financeiro e supervisores financeiros adjuntos e outros oficiais representantes que se mostrarem necessários, de tempos em tempos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências dos oficiais representantes da sociedade

Um) A sociedade poderá ter mais que um gerente dependendo da deliberação do conselho de administração, a quem cabe o desempenho de algum ramo de negócio que se integre no objecto social da sociedade bem como quaisquer outras funções que o conselho de administração estabelecer.

Dois) O secretário do conselho de administração deve participar das reuniões e registar todos os votos e elaborar as actas de todas as reuniões e deliberações em um livro de actas, e se necessário, desempenhará quaisquer outras funções que o conselho de administração estabelecer.

Três) A sociedade poderá ter mais que um assistente de secretário do conselho de administração dependendo da deliberação do conselho de administração. O secretário Assistente, na ausência ou impedimento do secretário, ou conforme necessário ou dirigido pelo Secretário, exercerá os poderes do Secretário e desempenhará quaisquer outras funções que o conselho de administração ou o secretário estabelecer.

Quatro) O tesoureiro será o director financeiro executivo da sociedade, tendo a custódia dos fundos e valores mobiliários e depositará todas as quantias e outros efeitos valiosos em nome e para o crédito da sociedade em tais depositários que possam ser designados pelo conselho de administração. O tesoureiro desembolsará os fundos da sociedade, conforme for ordenado pelo conselho de administração, guardando recibos de tais desembolsos e entregar aos administradores, nas reuniões do conselho de a ou sempre que necessário, uma cópia/ extracto de todas as transacções realizadas pelo tesoureiro e relatório sobre a condição financeira da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá ter mais que um tesoureiro assistente dependendo da deliberação do conselho de administração. O tesoureiro assistente, na ausência ou impedimento do tesoureiro, ou conforme necessário ou dirigido pelo tesoureiro, exercerá os poderes do Tesoureiro e desempenhará as demais funções que o conselho de administração ou tesoureiro estabelecer.

Seis) O supervisor financeiro deverá manter as contas gerais e departamentais da sociedade e preparar as demonstrações financeiras adequadas, assessorar o conselho de administração em todas as questões contabilistas e de auditoria relacionadas com a sociedade e auxiliar na implementação de políticas adoptadas nessas áreas, estabelecer e implementar procedimentos sobre contabilidade

e auditoria para a sociedade e suas afiliadas, e desempenhará quaisquer outras funções que o conselho de administração.

Sete) A sociedade poderá ter mais que um supervisor financeiro adjunto dependendo da deliberação do conselho de administração. O supervisor financeiro adjunto, na ausência ou por impedimento do supervisor financeiro, ou conforme necessário ou dirigido pelo supervisor financeiro, exercerá os poderes do supervisor financeiro e desempenhará todas as outras funções que o conselho de administração ou supervisor financeiro estabelecer.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia 31 (trinta e um) de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios tomada por maioria

qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Junho de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Buco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro do ano dois mil e dezassete, lavrada de folhas sessenta e ss, á folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número I – 30, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de dra. Maria Inês José Joaquim Da Costa, licenciada em Direito, conservadora, e notária superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Buco, Limitada, pelos senhores, Timóteo Chamera João Chimambo, solteiro maior, natural de Goonda-Buzi, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Muzuane, cidade de Nacala – Porto, portador de Bilhete de Identidade número zero, seis, zero, um, zero, zero, um, nove, um, seis, cinco, três, C, emitido aos quatro de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que assina por si e por representação dos seus filhos menores: Fáusia Timóteo Da Silva Chimambo, natural de Quelimane, residente em Nacala Porto; Lúsa Timóteo da Silva Chimambo, natural de Quelimane, residente em Nacala Porto; Timóteo Chamera João Chimambo Júnior, natural de Chimoio, residente em Nacala Porto e Teresa Timóteo da Silva Chimambo, ambas de nacionalidade moçambicana e Afina Mamade

Issa Da Silva, solteira maior, natural de Mocuba-Zambézia e residente em Nacala Porto; nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Buco, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo e duração

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Construção civil;
- b) Edifícios e monumentos, obras hidráulicas, vias de comunicação, obras de urbanização, instalações, fundações e captações de água, projectos, produção e venda de materiais de construção civil;
- c) Comercio geral a retalho, material de construção, produtos alimentares, diversos;
- d) Prestação de serviços de:
- i) Contabilidade, advocacia, saúde, higiene e segurança no trabalho, meio ambiente, formação profissional, agricultura, pecuária, turismo.

Dois) A duração da sociedade são por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de seis quotas assim distribuídas: cem mil meticais, pertencentes ao Timóteo Chamera João Chimambo, correspondente a quarenta por cento das quotas, cinquenta mil meticais, pertencente a Afina Mamade Issa da Silva, correspondente a vinte por cento, vinte cinco mil meticais, pertencente a Fússia Timóteo da Silva Chimambo, correspondente a dez por cento, vinte cinco mil meticais, pertencente a Luísa Timóteo da Silva Chimambo, correspondente a dez por cento, vinte cinco mil meticais, pertencente ao Timóteo Chamera João Chimambo Júnior, correspondente a dez por cento e vinte cinco mil meticais, pertencente a Teresa Timóteo da Silva Chimambo, correspondente a dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado num acordo entre os sócios e mediante os termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração voluntária em garantia de quaisquer obrigações, dependem do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão ou divisão de quotas são sempre reservados a sociedade o direito de preferência que caberá aos sócios quando a mesma não queira exercer.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidos por um mais gerentes eleitos pela assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos seus actos e documentos, activa e passivamente, em juízo e for a dele, disposto de poderes legalmente consentidos para prossecução e realização de objecto social designadamente quanto ao exercício de gestão dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente sempre que os sócios o entenderem e será convocada por escrito com antecedência nunca inferior a trinta dias.

Dois) Sem prejuízo das disposições do capítulo V da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e para os casos aí previstos, a assembleia só poderá funcionar e liberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que no mínimo perfaçam sessenta e um por cento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais é feita directamente pelos sócios nos termos do número um do artigo trinta e quatro da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente até ao final do primeiro trimestre será encerrado o balanço até trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzir a percentagem para o fundo de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção, falência, insolvência e interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) No caso de morte, extinção, falência ou insolvência, a respectiva quota passara aos sucessores ou se forem vários, os mesmos escolherão entre si um que a todos se represente na sociedade.

Três) Fica sempre ressalvada a sociedade a faculdade de amortizar quotas nos casos do artigo sexto destes estatutos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 1 de Junho de 2017. — A Conservadora/Notária/ Superior, *Ilegível*.

Kaya M&J, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e nomeação de novos administradores comerciais e representantes da sociedade em epígrafe, realizada no dia trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o NUEL 100066408, com o capital social de dez mil meticais, estando presente os sócios:

Paul John Murphy de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 308096714, emitido pelos Serviços de Migração Britânicas, aos um de Maio de dois mil e nove, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, Charlotte Johnson Murphy de nacionalidade Britânica, portadora do Passaporte n.º 516663197, emitido pelos Serviços de Migração Britânicas, aos dez de Julho de dois mil e treze, detentora de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, Artur Salomão Macie, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101767364B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos três de Marco de dois mil e dezasseis, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, Angélica da Conceição Justino Munguambe Macie, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101767371F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, detentora de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, totalizando aos cem por cento do capital social da sociedade.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Artur Salomão Macie e Angélica da Conceição Justino

Munguambe Macie, cedem na totalidade as suas quotas a favor da sociedade e redistribui pelos sócios Paul John Murphy e Charlotte Johnson Murphy que unificam as quotas cedidas as suas quotas anteriores, e os cedentes apartam – se e nada dela tem a ver com a sociedade.

Por conseguinte ficam alterados o artigo 4.º e 9.º do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a soma duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Paul John Murphy, com uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente 50% do capital social;
- b) Charlotte Johnson Murphy, com uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a 50 % do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencerá aos sócios Paul Johan Murphy e Charlotte Johnson Murphy, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o qual poderam no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos sócios gerentes, podendo delegar a terceiros caso for necessário.

Está conforme.

Inhambane, cinco de Junho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Desenvolvimento de Boquisso - UNIDATE

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e filiação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e filiação

Um) É constituída uma associação que adoptara a denominação de Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE.

Dois) Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE, é uma pessoa colectiva de direito sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira constituída nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

A associação é de âmbito local, tem a sua sede na província de Maputo, cita no quarteirão n.º 2, n.º 6, no bairro de Boquisso B, município da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A associação pode filiar-se em outras organizações nacionais e estrangeiras que possuam fins similares com os seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos princípios, objectivos, actividades e fim

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo principal:

- a) Imponderar as comunidades através de formação e capacitação em habilidades para a vida, através das seguintes acções essenciais;
- b) Promover a participação dos adolescentes e jovens a nível local em campanhas de sensibilização para a prevenção e combate as epidemias tais como as ITS/HIV/ SIDA/Drogas, Malária e Cólera;
- c) Fornecer apoio para o desenvolvimento da educação;
- d) Prestar apoio em transporte urbano;
- e) Orientar actividades culturais;
- f) Apoiar o desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Podem ser membros da Associação de Desenvolvimento de Boquisso - UNIDATE todas as pessoas singulares e colectivas que:

Sejam estudantes, trabalhadores, profissionais e que estejam dentro dos critérios básicos de selecção de membros que se comprometam numa relativa responsabilidade, tenha espírito voluntário e competência.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – os que tenham sido escritos na associação até a altura da assinatura da escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros Efectivos - os que tenham sido admitidos na associação depois da assinatura da escritura e aceites como tal;
- c) Membros Honorários – os que se distinguirem por serviços excepcionais prestados a Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE;
- d) Membros Beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, que de uma forma substancial contribuíram moral ou emocionalmente para concretização dos objectivos da Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

Participar com o voto em todas as sessões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger os órgãos sociais da Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE, fazer proposta e tomar parte na discussão dos assuntos que ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE e para o seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos fins da associação;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento geral interno.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Perde qualidade de membro de membro por execução o membro que:

Ofender reiteradamente o prestígio da Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE, destrua deliberadamente o

património, impeça, perturbe ou prejudique o livre exercício das funções e a realização das actividades.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato do membro)

O mandato do membro começa com a sua integração na Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE e somente cessa quando:

Ausentar-se por um período igual ou superior a dois meses sem justificativos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos sociais da Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato dos titulares dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto e tomam posse perante Assembleia Geral.

Dois) Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais são de três anos, sujeitos a uma única renovação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral, definição e conceito)

Assembleia Geral é órgão supremo da Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE e é constituída por todos membros efectivos da associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar a estrutura da direcção da Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE proposta pelo coordenador da associação;
- b) Eleger ou destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros de Conselho de Direcção, e os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário (a), e os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta

a apresentar pelo conselho de direcção ou dez membros efectivos pelo período de três anos podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente e suas competências)

O presidente é eleito pela Assembleia Geral que lhe compete:

Convocar e presidir as sessões do órgão e a respectiva resolução e conferir posse aos membros, órgãos sociais e ao coordenador.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Sessões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne em sessão ordenaria uma vez por ano e extraordinariamente sempre que haja motivo para tal, nomeadamente:

O período de algum dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral só pode deliberar quando estiverem presentes mais que a metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção, definição e constituição)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo da Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleito por mais de um mandato, sendo composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente da Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE:

- a) Representar a Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir sessões do conselho de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE: Coadjuvar o presidente em todos os assuntos de carácter executivo, administrativo e financeiro, ou em outras actividades importantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências de Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE e

decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou leis não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

Representar Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE activa ou passivamente em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de 2/3 dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal, definição e constituição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos por membros da Assembleia Geral por um período de três (3) anos mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos onze (11) membros.

Dois) os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo plenário durante a Assembleia Geral nomeadamente os que exercerão as funções de presidente e vice-presidente que o substitui na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE sempre que julgue necessário ou conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual de contas de exercício e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

CAPÍTULO V

Do princípio electivo do presidente da Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Princípio electivo do presidente da Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE)

Só podem candidatar-se a presidente da Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE os membros efectivos que tenham participado em todas as sessões ordinárias da Assembleia Geral ou não tenham ausências injustificadas ou superiores a 1/5 do numero se sessões realizadas até a altura da candidatura.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Eleições)

Caberá a Mesa da Assembleia Geral propor junto a Assembleia Geral, as modificações como vão decorrer as eleições incluindo as marcações das datas do período de apresentação de candidaturas e tomadas de posse.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

Os computadores, impressoras, máquinas de escrever, fotocopiadoras, telefones, fax, bem como o mobiliário e outros, só podem ser usados nos respectivos lugares e com fins da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Receitas)

Constituem fundos da Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE:

Os resultados anuais apurados na participação da Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE, em actividades económicas, industriais e comerciais.

CAPÍTULO VII

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os membros e dirigentes da Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE, não respondem em solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A Associação de Desenvolvimento de Boquisso – UNIDATE, extingue-se por deliberação dos seus membros da Assembleia Geral e nos termos de demais casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique, nos termos do n.º 4 do artigo 25 do presente estatuto.

Sodes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos quarenta e oito mil setecentos quarenta, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sodes, Limitada constituída entre os sócios: Horácio Romão Fernando Quembo, de nacionalidade

moçambicana, natural de Dondo, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101005209C, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muahivire, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula, Cardoso dos Santos Sefane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de identidade n.º 110200359183M, emitido no dia um de Julho de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula, Alberto Hermanegildo Mazivila, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai - Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 032102901190P, emitido aos oito de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula e Bruno António Vieira Ambrique, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 032102908248J, emitido aos nove de Julho de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula e Hélder Marciano Dauto Tualufo, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100393571M, emitido aos três de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Namutequeliua, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sodes, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade de consultoria/ prestação de serviços

na área de desenvolvimento rural e urbano com enfoque nos domínios de topografia e projecto, gis, água, saneamento e higiene, e desenvolvimento local. especificamente a sociedade irá desenvolver actividades relacionadas com:

- i) Topografia e soluções de gis;
- ii) Planeamento urbano e ambiental;
- iii) Abastecimento de água, saneamento e higiene;
- iv) Projecto e fiscalização de obras públicas;
- v) Treinamentos e sensibilização comunitária;
- vi) Estudos e pesquisas temáticas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Hermenegildo Mazivila;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bruno António Viera Ambrique;
- c) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cardoso dos Santos Sefane;
- d) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Helder Marciano Dauto Tualufo;
- e) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Horácio Romão Fernando Quembo.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Tres) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ent querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 7 de Junho de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

HM Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e dezasseis mil quinhentos e trinta, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HM Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada., constituída entre o sócio Nelson Comala Aurélio Perlito, que no dia vinte e nove do mês de Maio do ano de dois mil e dezasseis, em assembleia geral extraordinária decidiu alterar os artigos segundo quinto e sexto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Construção civil, obras públicas e imobiliária;
- Serviços de consultoria e acessória no geral;

- Fiscalização de obras públicas e privadas;
- Representações empresarial;
- Contabilidade e auditoria;
- Formação profissional;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Agricultura e pecuária;
- Serviços de transporte de pessoas e bens;
- Importação e exportação de produtos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes à quota única pertencente ao sócio Nelson Comala Aurélio Perlito, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade fica a cargo do sócio único Nelson Comala Aurélio Perlito com dispensa de caução, sendo necessária apenas a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada a qualquer acto, também em juízo, podendo a mesma constituir procuradores quando necessário.

Nampula, 6 de Maio de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Vadoc Clinics EI

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada por André, solteiro, com domicílio no Distrito Municipal 4, Mahotas, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105906155Q, emitido pelo Serviço de Identidade Civil da Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguinte.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Instituição adopta a firma Vadoc Clinics EI, constituída sob forma de sociedade por uma quota de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A instituição têm a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Sebastião Marcos

Mabote, n.º 356, podendo por decisão do responsável abrir filiais, delegações ou outra forma de representação social no território nacional.

Três) Por decisão do responsável a sede da organização pode ser transferida para outra localidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A instituição tem por objectivo principal a prestação de serviços de saúde em geral.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital integralmente, subscrito é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento, pertencente ao senhor André Kudzai Mavatu.

Dois) A instituição poderá decidir sobre o aumento do capital, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação serão exercidos pelo proprietário representante, que detém todos poderes para obrigar a sociedade, sem necessitar de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) Instituição poderá nomear, por meio de procuração do proprietário, mandatários e procuradores da mesma para a prática de determinados atos ou categorias de actos.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até aos trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SEXTO

(Resultados)

Dos lucros apurados cada exercício deduzir-se-a, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva geral legal enquanto se não encontrar realizada nos termos de lei ou sempre que for necessário reintegrar.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios com sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração, dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Fusão, cessação, transformação, dissolução, e liquidação do mesmo)

Um) O único sócio poderá decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formulário legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á, sua liquidação, gozando os liquidatário nomeados, pelo único socio.

ARTIGO NONO

As comissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2017. — A Notária,
Ilegível.

HM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e dezassete mil vinte e dois, a cargo de Inocêncio Jorge Monteio, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Hipólito das Neves Alfredo Machaieie, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102299119S, emitido em 28 de Maio de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Rapale. Celebra o presente contracto de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de HM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades:

- a) Constitui objecto da sociedade a prestação de serviços multidisciplinares nas áreas de consultoria em arquitectura, planeamento físico, engenharia civil, contabilidade, auditoria e gestão.

Dois) A sociedade poderá conceber, assinar, gerir e fiscalizar projectos nas áreas acima citadas, e todos serviços associados.

Três) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades ou participar em consórcios e realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hipólito das Neves Alfredo Machaieie.

Parágrafo Único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Dois) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio único: Hipólito das Neves Alfredo Machaieie que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros

líquidos, deduzidos de vinte por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 30 de Maio de 2017.
— O conservador, *Ilegível*.

Ultra Coberturas e Roofing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100867281 no dia 13 de Junho de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Edward George Cook, solteiro, nacionalidade sul-africana, residente na Vila Esperança – Beluluane, no distrito de Boane, província de Maputo, titular do DIRE n.º 10ZA00096861S, emitido em 23 de Junho de 2016 nos Serviços de Migração, em Maputo e Meegan Goldie, solteiro, nacionalidade sul-africana, residente na Vila Esperança – Beluluane, no distrito de Boane, província de Maputo, titular do DIRE n.º 11ZA00021425Q, emitido em 9 de Agosto de 2016 nos Serviços de Migração, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ultra Coberturas e Roofing, Limitada e tem a sua sede na parcela n.º 5288, DJuba, Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços em engenharia de construção de coberturas e estruturas metálicas, fabricação e instalação;
- b) Representação comercial nacional e internacional;
- c) O desenvolvimento de prestação de serviços que se encontrem ligados a áreas de engenharias de construções metálicas, para desenvolvimento e criação de negócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MZN (vinte mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MZN (dez mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Edward George Cook;
- b) Uma quota no valor 10.000,00MZN (dez mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pela sócia Meegan Goldie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, em estrita observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, alienação ou divisão total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Quatro) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Cinco) A divisão de quotas tem de ser inscrita nos livros da sociedade e registada.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos.

CAPÍTULO II

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Natureza

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

CAPÍTULO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O responsável pela administração e gestão apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo

uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, Junho de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Eco Weather It & Solar Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia nove de Setembro de dois mil e dezasseis, no Balcão de Atendimento Único da Província do Maputo, lavrada de folhas oitenta e uma a oitenta e oito, do livro para escrituras diversas número doze traço A, deste Balcão a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notária superior, em funções no referido Balcão, foi constituída uma sociedade, entre: Luís Fernando Herculano Ngale, Carlos Luís Fernando Ngale, Maria

de Fátima Fernando Ngale e Adilson Luís Fernando Ngale, que reger-se-á pelo pacto social seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota o nome de Eco Weather It & Solar Solution, Limitada, e a sua existência conta-se a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e forma de representação

A sede social é Na cidade da matola, bairro Fomento, província do Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1072/3, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais e outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, o seu início, a data de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objeto

Um) Prestação de serviços nas áreas de:

- Importação e exportação;
- Consultoria, prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de energias renováveis;
- Compra e venda, montagem e reparação de sistemas de segurança elétricos e painéis solares.

Dois) Exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que tenha sido deliberada pela sociedade.

Três) Poderá, também, associar-se com outras empresas ou com terceiros adquirindo quotas acções, ou partes sociais, ou ainda constituir outras novas sociedades de harmonia com deliberação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social e dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídos:

- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Luís Fernando Herculano Ngale;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais e representativa de dez por cento do capital social e pertencente ao sócio Carlos Luís Fernando Ngale;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais e representativa de dez por cento do capital social e pertencente a sócia Maria de Fátima Fernando Ngale;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais e representativa de dez por cento do capital social e pertencente a sócia Samira Luís Herculana;
- e) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais e representativa de dez por cento do capital social e pertencente ao sócio Adilson Luís Fernando Ngale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzida uma ou mais vezes por deliberação da sociedade, cumpridos os termos previstos no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio gerente Luís Frenando Herculano Ngale, com dispensa de caução:

- a) O sócio gerente, pode constituir um ou mais procuradores ou nos termos e para os efeitos da lei;
- b) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o gerente poderá revogá-los a todo o tempo, sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem;
- c) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social;
- d) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- e) Não é permitido a qualquer deles ou seu mandatário obrigar a sociedade em documentos, contratos ou negócios estranhos à sociedade, bem como em vales ou letras de favor.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de cotas

A cessão de quotas é livre do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição, seguido a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade, por deliberação da sociedade, poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamentos, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- b) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade;
- c) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudique a vida ou actividade da sociedade;
- d) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, a sua parte social continuará com os seus representantes ou herdeiros legais.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião

A deliberação é o órgão máximo da sociedade e realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses subsequentes, ao fim do exercício anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei: se for por comum acordo será liquidada de como foi deliberada.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial em vigor e demais legislação complementar aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

SIGAP, Consultoria e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100828715 uma entidade denominada SIGAP, Consultoria e Serviços, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de SIGAP, Consultoria e Serviços, S.A. e

é constituída sob a forma de sociedade anónima e terá a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V – 1, 6.º Andar, Bairro Central, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo o desenvolvimento de actividades de prospecção, exploração, armazenamento e manuseamento de gás natural, petróleo e seus derivados, e ainda, a actividade de produção, comercialização e importação de equipamentos inerentes à indústria extractiva bem como à logística e transporte de combustíveis fósseis e seus derivados.

Dois) O objecto da sociedade abrange ainda a prestação de serviço de consultoria em engenharia de extracção, logística e manuseamento de combustíveis fósseis e seus derivados.

O objecto da sociedade inclui, mas não está limitado a:

Três) A exploração de oficinas de produção, reparação e de manutenção de equipamentos e máquinas da indústria petrolífera, ferroviária, portuária, rodoviária, naval e aeronáutica.

Quatro) A comercialização de peças e acessórios para viaturas, máquinas da indústria petrolífera, ferro-portuária, naval e unidades fabris.

Cinco) A exploração de terminais ferroviários e/ou multimodais, de carácter nacional, internacional e de trânsito.

Seis) Prestação de serviços especializados de operação de equipamentos ferroviários, rodoviários, portuários e marítimos.

Sete) Aluguer de equipamentos especializados para utilização em terminais ferroviários, rodoviários e portuários.

Oito) Prestação de serviços de assistência técnica especializada em gestão e operação portuária, ferroviária e rodoviária.

Nove) Prestação de assessoria e consultoria em tecnologia e gestão portuária, ferroviária, rodoviária, de metalomecânica e actividades afins.

Dez) Exercício da actividade de exportação e importação de mercadorias e comércio geral.

Onze) Exploração de unidades industriais de transportes, metalomecânica e de siderurgia.

Doze) Representação comercial de sociedades e joint-ventures domiciliadas ou não no território da República de Moçambique.

Treze) Representação e comercialização de marcas no mercado interno e externo.

Catorze) Na prossecução do seu objecto social a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou constituir e formar associações com outras entidades, sob forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

Quinze) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 300.000,00 meticais, dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos são assinados pelo presidente do conselho de administração e por um administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

Seis) Os títulos contêm, para além das inscrições obrigatórias por lei, a transcrição dos artigos quinto e sexto do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) Se um accionista desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiro deverá comunicar, por carta registada, aos restantes accionistas o número de acções a alienar, bem como todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente.

Dois) Num prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre sócios e/ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três supra, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que (i) o transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção e (ii) o adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número dois e, bem assim, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta supra mencionada em dois.

Seis) Sem prejuízo do cumprimento da comunicação prevista no número um do presente artigo, nas transmissões a seguir indicadas não haverá direito de preferência nem direito de compra, sendo as mesmas livres, não se aplicando, consequentemente, o previsto no presente artigo a este propósito:

- a) Transmissões a favor de pessoas colectivas em que o transmitente, directa ou indirectamente, detenha a totalidade do capital social e dos direitos de voto;
- b) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas que detenham, directa ou indirectamente, a totalidade do capital social e dos direitos de voto do transmitente;
- c) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja detido directamente, pela mesma pessoa colectiva ou física que detém a totalidade do capital social com direito de voto do accionista transmitente.

Sete) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação previsto no número um supra, o conselho de administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em assembleia geral, obrigações, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados, em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da assembleia geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da assembleia geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na assembleia geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, nomeadamente, sem limitar, relativamente a quaisquer aumentos de capital da sociedade;
- d) Fixar as remunerações dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação pelos votos representativos da totalidade do capital social, pelo que deverão ser aprovadas por unanimidade dos accionistas da sociedade.

Três) Caso as matérias elencadas nas alíneas b) e c) do artigo vigésimo sejam submetidas pelo conselho administração da sociedade a deliberação da assembleia geral, estas mesmas matérias ficam sujeitas a deliberação por unanimidade dos accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral são feitas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias têm de ser publicadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da assembleia geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quanto às matérias elencadas na alínea c) do número um do artigo décimo segundo, que carecem dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da assembleia geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por no mínimo três e até cinco membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral que proceder à eleição dos membros do conselho de administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O conselho de administração poderá, a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

Três) Não poderão ser delegadas as matérias constantes das alíneas b) e c) do número um do artigo vigésimo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Compete ao conselho de administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas b) e c) seguintes;
- b) Deliberar sobre o plano de negócios e o orçamento anual da sociedade;
- c) Deliberar sobre a celebração de quaisquer contratos, cujo valor seja superior a duzentos mil dólares e caso não se encontre especificamente autorizada a sua celebração no âmbito do orçamento anual da sociedade;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- e) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações, sem prejuízo das

limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas b) e c) anteriores;

- f) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da assembleia geral;
- g) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;
- h) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas;
- i) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

Dois) As matérias elencadas nas alíneas b) e c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação por unanimidade dos membros do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O conselho de administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) Com excepção do estabelecido no número dois do artigo vigésimo, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração;
- c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do conselho fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do conselho fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao conselho fiscal:

- a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- b) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O conselho fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Dois) Para o conselho fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato da sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 16 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique LNG Marine Terminal Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura pública de dez de Maio de dois mil e dezassete, exarada a folhas noventa e um a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante mim, Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Mozambique LNG Marine Terminal Company, S.A., que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Mozambique LNG Marine Terminal Company, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua dos Desportistas, n.º 918, Edifício JAT V-3.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, deliberar a transferência da sede social da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Mozambique LNG Marine Terminal Company, SA é constituída pelo período de validade correspondente ao período do Projecto da Bacia do Rovuma.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Conceber, construir, instalar, deter, financiar, onerar, usar, manter, gerir e operar um terminal marítimo de GNL; e
- b) Prestar os serviços previstos no Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro às concessionárias da Área 1 e da Área 4 e a outras entidades que desenvolvam um Empreendimento da Bacia do Rovuma.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante e Títulos de Acções)

Um) O capital social da sociedade é de 4.000,00 MT (quatro mil meticais), sendo representado por:

- a) 2 (duas) acções de Classe A, cada uma com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais); e
- b) 2 (duas) acções de Classe B, com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais).

Dois) Todas as acções são ordinárias e terão a forma de acções nominativas registadas.

Três) As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1.000 ou múltiplos de 1.000 acções.

Quatro) Os títulos das acções serão assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles nomeado pelos titulares das acções de Classe A e o outro pelos titulares das acções de Classe B.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e sujeito às restrições previstas no artigo 375 do Código Comercial, a sociedade poderá

subscrever acções próprias e realizar quaisquer operações relativas às mesmas na medida do permitido por lei.

Dois) As acções próprias detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos, excepto no que respeita ao direito de receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas, nem serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, tanto através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, incluindo mediante a emissão de novas acções de cada classe, a criação de novas classes de acções, ou através da incorporação de reservas ou resultados ou da conversão de dívida em capital.

Dois) Excepto se unanimemente deliberado em sentido diverso pela Assembleia Geral, os accionistas então existentes terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada pelo respectivo accionista à data da deliberação do aumento de capital, ou uma participação inferior que o accionista tenha declarado pretender subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por fax, correio electrónico ou correio registado, do prazo e demais condições para o exercício dos direitos de subscrição.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Qualquer transmissão de acções terá também que abranger uma transmissão proporcional para o transmissário de todos os créditos, presentes ou futuros, determinados ou por determinar, que o transmitente detenha sobre a sociedade, incluindo, designadamente, os créditos de suprimentos.

Dois) Qualquer transmissão de acções, com excepção de uma transmissão a favor de um (i) accionista ou (ii) transmissário que detenha um interesse participativo no Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção para a Área 1 ou para a Área 4 da Bacia do Rovuma, ou (iii) transmissário que seja accionista de uma concessionária que detenha um interesse participativo no Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção para a Área 1 ou para a Área 4 da Bacia do Rovuma, ou (iv) transmissário que seja uma afiliada de um accionista de uma concessionária que detenha um interesse participativo no Contrato de

Concessão para Pesquisa e Produção para a Área 1 ou para a Área 4 da Bacia do Rovuma, está sujeita a consentimento da Assembleia Geral.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, “afiliada” significa, relativamente a qualquer entidade, qualquer outra entidade que controle, seja controlada por, ou esteja sob controlo comum com, a entidade em causa e “controlo” significa o poder (seja por efeito de titularidade, directa ou indirecta, de acções ou quotas, por contrato ou por outra via) de controlar em geral os negócios de uma entidade, incluindo por via da titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto de uma entidade.

Quatro) As limitações à transmissão de acções previstas no presente artigo 8.º serão inscritas nos títulos de acções.

ARTIGO NONO

(Consentimento para a constituição de ónus e encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade, o qual não deve ser recusado sem motivo razoável.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar por escrito o Presidente do Conselho de Administração através de carta registada com aviso de recepção, indicando os termos e condições em que pretende constituir tais ónus ou encargos.

Três) No prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração convocará uma reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre o assunto.

Quatro) O disposto no presente artigo não se aplica quando um dos accionistas constitua um direito de usufruto sobre as suas acções a favor de outros accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos e prestações suplementares de capital)

Mediante resolução do Conselho de Administração, pode ser solicitado aos accionistas que realizem um ou mais suprimentos ou prestações suplementares de capital, na proporção da sua respectiva participação, do seguinte modo:

- a) Podem ser requeridos suprimentos aos titulares de acções de Classe A até ao montante máximo anual de USD 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- b) Podem ser requeridos suprimentos aos titulares de acções de Classe B até ao montante máximo anual de USD 500.000.000,00 (quinhentos

milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

- c) Podem ser requeridas prestações suplementares de capital aos titulares de acções de Classe A até ao montante máximo anual de USD 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e
- d) Podem ser requeridas prestações suplementares de capital aos titulares de acções de Classe B até ao montante máximo anual de USD 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista nas seguintes situações:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 8 ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 9;
- b) As acções tenham sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista, ou uma afiliada (conforme definida no artigo 8.3) desse accionista, ou qualquer entidade detida por um ou mais sócios ou afiliadas desse accionista, tenha deixado de ser titular de um interesse participativo no Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção para a Área 1 ou para a Área 4 da Bacia do Rovuma; e
- e) O accionista incumpra alguma das suas obrigações de financiamento nos termos do artigo 10.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor nominal, conforme estabelecido nos presentes Estatutos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos Sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o principal órgão social da sociedade, sendo composta por todos os accionistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Secretário. O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral manter-se-ão nos referidos cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral decida, por meio de deliberação, destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e Deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses após o final do exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede social da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem noutro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas mediante a carta com reconhecimento de recepção endereçada a cada accionista com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocatória, desde que todos os accionistas estejam presentes e tenham dado o seu consentimento para realizar a reunião e tenham acordado deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) A Assembleia Geral apenas pode deliberar validamente se na reunião estiverem presentes, pelo menos, i) um representante de um titular de acções da Classe A que não seja titular de acções da Classe B; e ii) um representante de um titular de acções da Classe B que não seja titular de acções da Classe A.

Cinco) Sujeito ao disposto no artigo 414 do Código Comercial, qualquer accionista que não possa estar presente numa reunião pode fazer-se representar por outra pessoa, mediante a apresentação de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que identifique o accionista representado e o âmbito dos poderes conferidos.

Seis) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei e pelos estatutos, nomeadamente:

- a) Alterações aos estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- c) Nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos para analisar as demonstrações financeiras da sociedade, se e quando for necessário;
- e) Aprovação dos balanços anuais da sociedade e dos relatórios de gestão;
- f) Distribuição de dividendos; e
- g) Qualquer assunto que lhes seja submetido pelo Conselho de Administração.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 16, as deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias indicadas nas alíneas (a) a (f) do número anterior serão adoptadas por uma maioria qualificada de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, e as deliberações da Assembleia Geral nas matérias indicadas na alínea (g) do número anterior serão adoptadas por maioria simples do capital social da sociedade.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por 3 (três) administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) administrador nomeado pelos titulares de acções de Classe A, 1 (um) administrador nomeado pelos titulares de acções de Classe B e, 1 (um) administrador, que será o Presidente, nomeado por 3 (três) anos não renováveis em forma de rotação, primeiro pelos titulares de acções de Classe A e depois por titulares de acções de Classe B.

Dois) A nomeação de administradores pela Assembleia Geral tem de ser aprovada por uma maioria qualificada correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital representado por cada classe de acções.

Três) Os administradores manter-se-ão nos seus cargos por mandatos renováveis de 3 (três) anos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração tem todos os poderes para gerir os negócios da sociedade (desde que tais poderes e competência não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral, nos termos da lei ou dos presentes estatutos), incluindo, designadamente:

- a) Aprovar a negociação e a celebração pela sociedade de quaisquer contratos com qualquer pessoa ou entidade, assim como gerir os mesmos;
- b) Seleccionar e nomear o empreiteiro para a construção do terminal marítimo de GNL;
- c) Aprovar e/ou modificar as propostas e os orçamentos de construção;
- d) Aprovar contratos de empreendimento comum (joint venture), consórcios ou quaisquer outros acordos de cooperação;
- e) Adquirir, vender ou onerar património imobiliário;
- f) Vender bens da sociedade;
- g) Hipotecar, penhorar ou constituir garantias sobre bens da sociedade;
- h) Contrair empréstimos;
- i) Nomear procuradores e definir o âmbito dos seus mandatos;
- j) Abrir e encerrar filiais, sucursais, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro;
- k) Aprovar planos estratégicos plurianuais e outros planos e orçamentos de longo prazo;
- l) Aprovar planos plurianuais de recrutamento, integração e formação de funcionários;
- m) Aprovar a política da sociedade sobre alocação de lucros e distribuição de dividendos e submetê-la à Assembleia Geral para aprovação; e
- n) Constituição de filiais e subscrição de acções noutras sociedades.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por unanimidade de todos os administradores presentes, desde que o quórum esteja reunido nos termos do número 4 do artigo 18.

Três) Se não for possível alcançar a unanimidade, o assunto será submetido à Assembleia Geral para deliberação nos termos do disposto no número 2 do artigo 15.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e Deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, ordinariamente 4 (quatro) vezes

por ano, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração podem ser convocadas por qualquer administrador, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia desde que, no momento da votação, todos os administradores estejam presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos por lei ou pelos estatutos. Cada convocatória de uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Qualquer administrador que não possa estar presente numa reunião do Conselho de Administração pode fazer-se representar por outro administrador mediante carta mandadeira dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que identifique o administrador representado e o âmbito dos poderes conferidos.

Quatro) O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente quando um quórum estiver reunido, o qual consistirá na presença de um administrador nomeado pelos titulares de acções de cada classe. Se não houver quórum na data da reunião no prazo de 1 (uma) hora a contar da hora indicada na convocatória, a reunião do Conselho de Administração será cancelada e convocada nova reunião a ter lugar no prazo de 1 (uma) semana.

Cinco) Os administradores podem aprovar deliberações unânimes por escrito que sejam assinadas por todos eles.

Seis) Mediante acordo unânime de todos os administradores, podem ser convidadas para assistir e participar nas reuniões do Conselho de Administração pessoas que não sejam membros do Conselho de Administração na qualidade de observadores sem direito de voto.

Sete) Será lavrada acta de cada reunião do Conselho de Administração, da qual constarão a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões mantidas, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes. A acta será assinada por todos os membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião deverão também assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura.

Oito) Excepto quando periodicamente de outra forma decidido pelo Conselho de Administração, a sociedade subscreverá e manterá uma cobertura de seguro de responsabilidade civil para administradores e detentores de cargos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão e votação ordeira da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação legalmente exigida é prontamente transmitida a todos os membros do Conselho de Administração e aos accionistas, quando aplicável;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o seu bom funcionamento;
- e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam inscritas no respectivo livro de actas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de Obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, desde que cada um dos administradores tenha sido nomeado pelos titulares das diferentes classes de acções; ou
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros permanentes e 1 (um) suplente. O Presidente e um dos outros membros permanentes do Conselho Fiscal serão nomeados pela Assembleia Geral. O restante membro do Conselho Fiscal e o suplente serão Revisores Oficiais de Contas, devendo também ser nomeados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e Deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer um dos seus membros.

Três) O Conselho Fiscal delibera validamente quando a maioria dos seus membros se encontrarem presentes ou representados.

Quatro) O Conselho Fiscal delibera por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente do Conselho Fiscal voto de qualidade apenas em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e de dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida: *a)* nos casos previstos na lei, ou *b)* por deliberação unânime da Assembleia Geral; ou *c)* por caducidade do contrato de concessão do terminal marítimo de GNL.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam realizados todos os actos exigidos por lei para efectuar a dissolução da sociedade caso ocorra alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Farmoclinica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100869454 uma entidade denominada Farmoclinica, Limitada.

Entre:

Érica Isabel Sidónio Timbrine, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Rua: das Mahotas n.º 217, 3.º andar, flat 3, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11012850002B, de 18 de Março de 2013; e

Michele Olga Patricia Smit, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00203363, de 7 de Fevereiro de 2017.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Farmoclinica, Limitada, e tem a sede no Bairro da Malhangalene Rua: Cabo Delgado, n.º 1 45.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

O objecto principal da sociedade é o exercício da actividade de consulta mornaterapia, fisioterapia, acupunctura, ervenaria, venda de medicamentos e suplementos alimentares, chás em ervas e outros tratamentos tradicionais incluindo vacinas, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, desde que os sócios acordem, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

Parágrafo primeiro - O capital da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social e acha-se dividido em duas quotas iguais, sendo uma de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a senhora Érica Isabel Sidónio Timbrine e outra de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à senhora Michele Olga Patricia Smit.

Parágrafo segundo - Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acórdão dos sócios.

Parágrafo terceiro - Sempre que se julgar necessário e para melhor prossecução dos objectivos da empresa, esta deverá aumentar o capital social. O sócio que por qualquer motivo não conseguir aumentar a sua quota na mesma proporção que a da constituição, deverá retirar-se da sociedade e a sua quota reverterá a favor da empresa.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão ou divisão de quotas, é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, ao abrigo das disposições legais em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos sócios da sociedade Farmoclinica, Limitada, que ficam desde já nomeados gestores com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer dos sócios da sociedade Farmoclinica, Limitada, para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contractos e documentos.

Parágrafo único - Os gerentes podem delegar as pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Os herdeiros nunca devem ser os cônjuges.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Anualmente haverá balanço e contas com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alteração

Qualquer alteração aos estatuto da sociedade, tem de ter a aprovação de pelo menos 2/3 dos votos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o omissio regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Okhalihera – Associação para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, duração, sede e actividade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação tem a denominação de Okhalihera – Associação para o Desenvolvimento Sustentável das Comunidades.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica e duração

A associação é uma pessoa jurídica colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo da associação

Um) A associação tem como objectivo principal diagnosticar, por meio de estudos de campo, os problemas relacionados com o desenvolvimento sustentável das comunidades nos setores de saúde, do meio ambiente e educação, equacionando e propondo soluções.

Dois) A associação não tem carácter político, nem desenvolverá actividades que possam revestir aspecto partidário, propondo-se agir com acatamento dos princípios fundamentais da Constituição da República de Moçambique e de acordo com as leis vigentes no país.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Okhalihera é uma associação de âmbito provincial, tem sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la, abrir, manter ou encerrar, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os associados acharem necessário.

ARTIGO QUINTO

Actividades da associação

São, designadamente, actividades da associação:

- Fazer a intervenção social e cultural;
- Apoiar à família, a criança e a rapariga;
- Preservar o meio ambiente, água e saneamento;
- Promover a saúde pública;
- Promover a cidadania, o controlo social e o diálogo;
- Elaborar e executar projectos de natureza social;

g) Representar e defender os direitos do ser humano, junto das entidades nacionais ou de outros organismos internacionais;

h) Promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Categorias de associados

Serão admitidos como associados as pessoas singulares e as pessoas colectivas, nas categorias de fundadores, efectivos, honorários e beneméritos.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Um) São direitos dos associados:

- Participar nas actividades da associação;
- Votar e ser eleito para os órgãos sociais;
- Tomar parte na Assembleia Geral;
- Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos previstos nestes estatutos.

Dois) Os associados fundadores e efectivos só podem exercer os respectivos direitos se se encontrar regularizado o pagamento das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Um) São deveres dos associados:

- Respeitar os estatutos, as deliberações da assembleia geral e os regulamentos internos da associação;
- Prestar colaboração efectiva nas actividades que visem a prossecução dos fins da associação.

Dois) É ainda dever dos associados fundadores e dos associados efectivos pagar pontualmente as suas quotas para o pleno gozo dos seus direitos

ARTIGO NONO

Disciplina e exclusão

Um) Por violação dos deveres estatutários ou do regulamento interno podem ser aplicadas aos associados, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções disciplinares:

- Suspensão dos direitos;
- Repreensão;
- Demissão.

Dois) As sanções só serão aplicadas no seguimento de procedimento disciplinar e com observância do princípio do contraditório.

ARTIGO DÉCIMO

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) O desempenho dos cargos nos referidos órgãos é gratuito, podendo, quando devidamente justificado, ser feito o pagamento de despesas inerentes às de deslocações e de representação em nome da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de dois anos, podendo serem reeleitos por mais um mandato, mantendo-se, no entanto, em exercício de funções até à sua efectiva substituição.

Dois) Nenhum membro dos órgãos sociais pode acumular cargos dentro da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocações e Deliberações

A Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Responsabilidades

Um) Os membros dos corpos gerentes são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois) Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

- Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Incompatibilidades

Um) Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhe

digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não poderão contratar directa ou indirectamente com a associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Constituição

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos associados da associação no pleno gozo dos seus direitos, nela podendo participar os associados honorários e beneméritos mas sem direito de voto, e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) Compete ao secretário auxiliar o presidente, substituí-lo na sua ausência e redigir as actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação

Um) A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e das contas da gestão efectuada pela direcção no ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal, sendo que no final de cada mandato, se procederá também à eleição dos corpos gerentes;
- Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

Três) A Mesa da Assembleia pode também convocar assembleias gerais extraordinárias por sua própria iniciativa, por deliberação da assembleia anterior ou mediante requerimento fundamentado:

- Da Direcção;
- Do Conselho Fiscal;
- De pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Quando requerida a realização da Assembleia Geral extraordinária, a mesa fica obrigada, nos termos do número anterior, a convocar a mesma no prazo de 15 dias após o requerimento, tendo a reunião lugar no prazo máximo de 20 dias a contar da recepção do requerimento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências e atribuições

Compete à Assembleia Geral:

- Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;

b) Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa bem como a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

c) Fiscalizar os órgãos da associação;

d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

e) Aprovar anualmente o orçamento e o plano de actividades da Direcção para o exercício seguinte;

f) Aprovar o relatório de actividades e as contas da Direcção do ano anterior;

g) Fixar o valor da jóia e das quotas dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à mesa da Assembleia Geral:

- Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e ainda a Assembleia Geral eleitoral;
- Elaborar as actas das assembleias gerais e divulgar as deliberações tomadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fórum constitutivo, fórum deliberativo e funcionamento

Um) A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados efectivos no pleno uso dos seus direitos.

Dois) Não se verificando o condicionalismo do número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de associados, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Três) A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo quanto às matérias constantes das alíneas d), e) e f) do artigo 18º.

Cinco) Os associados que estejam impedidos de se deslocar à Assembleia Geral, poderão fazer representar-se, nos termos legalmente estabelecidos, ou enviar o seu voto pelo correio, em envelope fechado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A Direcção é o órgão executivo da associação, composta por três membros (um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro), sendo que o presidente da direcção deverá ser proposto pela Assembleia Geral.

Dois) Existirá um suplente, que se tornará efectivo sempre que se verificar a vacatura de algum cargo e pela ordem segundo a qual tiverem sido eleitos.

Três) No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo substituído pelo vice-presidente, sendo este substituído por um suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Compete à direcção:

- Os poderes de gestão no âmbito das respectivas atribuições legais e estatutárias;
- Representar, em juízo e fora dele, a associação;
- Coordenar e dirigir a actividade da associação;
- Contratar e gerir o quadro de pessoal da associação;
- Elaborar e alterar regulamentos internos;
- Zelar pela disciplina dentro da associação;
- Promover a criação de núcleos locais ou a constituição de comissões para fins específicos;
- Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelos estatutos e pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento, deliberações e forma de obrigar

Um) A Direcção reunirá sempre que necessário e mediante convocatória de qualquer dos seus membros, e funcionará com a presença da maioria dos mesmos. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Dois) Das reuniões elaborar-se-á acta, a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretário.

Três) Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, uma das quais será a do presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, por um primeiro e segundo vogais.

Dois) Existir igual número de suplentes, que se tornarão efectivos sempre que se verificar a vacatura de algum cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar se as disposições legais e estatutárias, bem como as

deliberações da Assembleia Geral são devidas e integralmente cumpridas;

b) Fiscalizar as contas da associação e fiscalizar os actos de administração financeira;

c) Dar parecer sobre o relatório, as contas e os orçamentos elaborados pela direcção em cada um dos anos de exercício;

d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento e deliberações

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o seu presidente o convoque por iniciativa própria ou a pedido da direcção, pelo menos uma vez por semestre. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

CAPÍTULO IV

De regime de administração financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Património social

Constituem receitas da associação:

a) As quotas, os subsídios e os donativos, as heranças e os legados, que lhe venham a ser atribuídos;

b) Os juros, os dividendos e outros rendimentos provenientes da administração do seu património.

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A eleição dos órgãos sociais da associação efectua-se por escrutínio secreto, directo e universal.

Dois) Na eleição dos órgãos sociais não é permitida a votação por representação.

Três) Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Extinção e destino dos bens

Um) A Associação extingue-se nos casos previstos na lei

Dois) A dissolução da associação poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, e mediante voto favorável e validamente expresso de três quartos dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos

Três) A Assembleia Geral que votar a dissolução da associação designará os liquidatários, a forma e o prazo de liquidação.

Quatro) Em caso de dissolução e liquidação da associação e existindo património a liquidar, reverterá este a favor dos sócios efectivos

África Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100798077, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada África Mineral, Limitada, constituído por, Qingsong Zhu, solteiro, maior, natural de China, cidadão de nacionalidade chinesa, residente em Tete, Bairro Chingodzi, titular do DIRE n.º 05CN00014818P, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, aos 22 de Maio de 2013 e Oudi He, solteiro, maior, natural de Liaoning-China, cidadão de nacionalidade chinesa, residente em Tete, Bairro Matundo, titular do DIRE n.º 05CN00084290B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, aos 15 de Julho de 2016, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de África Mineral, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

A sociedade têm a sua sede, em Tete, no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Actividade mineira;
- Construção civil;
- Venda de madeira e seus derivados;
- Venda de viaturas e seus acessórios;
- Venda de material construção;
- Venda de material e mobiliário de escritório;

g) Venda de material e equipamento informático;

h) Venda de maquinaria e equipamento mineiro;

i) Com Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal, obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais dividido por duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil e quinhentos metcais, correspondente á 95% do capital pertencente ao sócio Qingsong Zhu;

b) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos metcais, correspondente á 5% do capital pertencente ao sócio Oudi He.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois sócios: Qingsong Zhu e Raimundo Calicokha Chale, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas e ónus)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção o valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO NONO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como deliberar sobre outra matéria para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem

necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de administradores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições Finais)

Um) Em tudo que for omissio no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal.

Está conforme.

Tete, aos 19 de Abril de 2017.

— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Black River Investments Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e doze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100294486, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Black River Investments Mozambique, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dois do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis nos seguintes termos: foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

Os sócios, Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos 20 de Maio de 2014, com domicílio na Rua Zanzibar, em frente a Escola Khankhomba, Bairro Josina Machel, cidade de Tete, que outorga em representação de Abdula Majid Mahomed, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102292417P, emitido aos 18 de Junho de 2012, em Tete, residente em Tete, titular de uma quota, no valor de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade; Rhehaan Khan, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º CN1616000, emitido aos 11 de Março de 2011, no Zimbabuè, titular de uma quota, no valor de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 37,5%

(trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade; e Richard Tembedza, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 481851102, emitido ao 24 de Novembro de 2008, na África do Sul, titular de uma quota, no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Pelo outorgante foi dito que, os seus representados, pelo presente contrato, celebram a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade Black River Investments Mozambique, Limitada, segundo deliberação em assembleia geral de dois dias do mês de Dezembro de dois mil e dezasseis nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, o sócio Richard Tembedza, declarou que vende a quota em que é titular, no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade para o sócio Abdula Majid Mahomed, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e este aceita, retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade. A cedência acima realizada, procedeu, na sequência do restante sócio, não ter manifestado o direito de preferência para aquisição das quotas.

Após todas cedências, a estrutura societária passa a estar composta por Abdula Majid Mahomed, titular de uma quota, no valor de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade; e Rhehaan Khan, titular de uma quota, no valor de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade;

Em seguida, e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no n.º 1 do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Abdula Majid Mahomed, titular de uma quota, no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade; e

b) Rhehaan Khan, titular de uma quota, no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 17 de Maio de 2017. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

N.S.A. Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e dezasseis, por decisão do sócio único, da sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada N.S.A. Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Tete sob o número 100756498, deliberou o aumento do capital social, nomeação da gerente e alteração parcial do pacto social e por consequência desta deliberação foi alterada a redacção dos artigos quarto e oitavo, passando a ter as seguinte nova redacções:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e setenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Neil Emanuel Joaquim Sebastião.

Sobre o ponto dois foi nomeada a senhora Amélia Ndiangulo Zito Matongue para o cargo de gerente, com atribuições e competências a serem definidas pelo administrador e sócio único da sociedade.

Por força da decisão acima exposta, o número dois, do artigo oitavo do pacto social foi alterado (mantendo-se inalterado o restante clausulado), passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

Primeiro) ...

Segundo) No exercício das suas funções o administrador poderá fazer-se representar pela Gerente da

sociedade, a senhora Amélia Ndiangulo Zito Matongue, à qual, por mandato específico, poderão ser delegados poderes para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

Terceiro) ...

Quarto) ...

Está conforme.

Tete, 15 de Maio de 2017. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Crown Cork Company, (MOÇ), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de oito de Janeiro de dois mil e dezassete, reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas Crown Cork Company (MOÇ), Limitada, com o capital de três milhões e oitocentos mil meticais, com a sede na parcela número quatro mil cento e um barra dois da Machava e matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais da Matola sob o número dez, a folhas seis do livro C traço um, foi deliberado a alteração integral dos estatutos da sociedade em virtude de estarem completamente desactualizados, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Crown Cork Company (Moç), Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de ora em diante designada por sociedade, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, no distrito da Machava, na Avenida das Indústrias, parcela 724, talhões 4101 e 4102.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

A exploração industrial e comercial de tampas e cápsulas para garrafas.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para

o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.800.000,00 MT (três milhões, oitocentos mil meticais), correspondente a uma quota de 50% (cinquenta por cento) com o valor nominal de 1.900.000,00MT (um milhão e novecentos mil meticais), pertencente ao sócio Alkis Jorge Macropulos, outra quota de 50% (cinquenta por cento) com valor nominal de 1.900.000,00MT (um milhão e novecentos mil meticais), pertencente ao sócio Kimon Makropoulos.

Dois) O capital social poderá ser alterado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, pela incorporação de reservas ou pela entrada de novos sócios desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Os sócios podem realizar prestações suplementares de capital, fazer suprimentos a sociedade, nos termos e condições que forem deliberados na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Delegação de poderes

A sociedade, bem como os seus representantes legais e de acordo com os respectivos, poderão nomear mandatários e procuradores competentes para a prática de determinados actos ou categoria de actos atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

Cessão ou transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios, com prévio conhecimento da sociedade.

Dois) No caso de transmissão total ou parcial das quotas a estranhos, os sócios gozam do direito de preferência na transmissão das mesmas, seguidos pela sociedade.

Três) O sócio que pretende transmitir a estranhos a sua quota deverá comunicar por escrito à assembleia geral a sua intenção, com uma antecedência de quinze dias, com todas as informações sobre a identidade do adquirente e as condições da transmissão.

Quatro) Sobre a comunicação da transmissão deverá a assembleia geral, deliberar, no prazo de quinze dias sobre o uso do direito de preferência pela sociedade, ou por qualquer dos sócios, sobre a quota a ser transmitida.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência sobre a quota a ser transmitida e havendo interesse expresso por mais de um sócio, deverá esta ser repartida pelos mesmos, sendo o direito de preferência proporcional ao valor total das quotas pertencentes a cada sócio.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer das suas quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento dentro ou fora da sociedade, prejudique a vida, a actividade ou reputação da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota não lhe fique a pertencer no todo ou em parte;
- f) Por infracção do sócio em outorgar o documento de cedência da sua quota, depois de os sócios ou sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo oitavo do presente contrato.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização prevista no número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade integra dois órgãos, a assembleia geral e a administração que serão regulados pelas disposições abaixo descritas.

SECÇÃO I

Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente ficam a cargo de dois

administradores, dos quais um será nomeado administrador executivo. Para este cargo fica desde já nomeado o sócio Kimon Makropoulos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura de um dos sócios e do administrador executivo, ou de pelo menos dois administradores.

Três) Nos actos diários de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer trabalhador devidamente mandatado pelo administrador executivo.

Quatro) Em caso algum os sócios, administrador executivo ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação ou em actos afins, ou dispor do património imobiliário da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e esta devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade de sócios e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) À assembleia geral cabe designar os administradores e fixar-lhes ou dispensa-los, a caução que devam prestar.

Três) As reuniões da assembleia geral serão ordinárias ou extraordinárias e terão lugar nos termos e períodos determinados pela lei e pelos presentes estatutos, devendo reunir pelo menos uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividades e do balanço de contas, de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Comercial.

Quatro) As reuniões extraordinárias da assembleia geral, terão lugar sempre que os administradores ou qualquer sócio o requeiram.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar em princípio na sede social da sociedade, podendo o seu presidente decidir convocar para outro local, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada, com pelo menos cinco dias de antecedência, por anúncio num jornal diário ou por carta com aviso de recepção dirigida a cada um dos sócios.

Três) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam reunidos os sócios com capital equivalente a pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a Lei e os estatutos exijam maior representação, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações sobre alteração dos estatutos, transformação ou fusão da sociedade ou aprovação de contas de liquidação, aplicação de resultados, alteração da estrutura de sócios que a sociedade detenha em qualquer sociedade, sendo alienação, redução ou aumento dessa participação, carecem de uma maioria de dois terços do capital social.

Dois) Quando não haja quórum suficiente à deliberação, poderá ser convocada nova reunião para o mês seguinte à data da reunião anterior.

Três) Em caso de pleno funcionamento da assembleia geral, e surgindo, por motivo justificável a necessidade de interrupção dos trabalhos, havendo o consenso unânime dos sócios, será a reunião marcada para outro dia, hora e local, no momento anunciados, suprimindo-se qualquer outro formalismo de convocação e percentagem de capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da assembleia geral

Um) O Presidente da assembleia geral e seu secretário, respectivamente, são eleitos pelos membros da assembleia geral por um período trienal, com a observância dos preceitos legais aplicáveis e dos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A eleição e posterior posse de membros para o período trienal seguinte, faz cessar as funções dos membros anteriores, e ainda que findo o período trienal, sem que tenha lugar a eleição e, ou tomada de posse de novos membros, os membros anteriores deverão manter-se em exercício por tempo determinado e certo, até nova eleição e ou tomada de posse, ressalvando os casos de substituição interina, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação dos sócios em assembleia geral

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta, telegrama, telex ou telefax, dirigida ao Presidente da assembleia geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil. Devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício, aconselha-se:

- a) À dedução em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este, não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) A parte restante dos lucros à aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições Finais

- Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício à data da decisão, e estes exercerão as suas funções e gozarão das competências de acordo com as disposições legais em vigor.

Matola, 30 de Março de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210 ,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.